



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
31 DE MAIO DE 2021

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Nona Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000784/2017-93 Voto: 1805/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República do Estado de Alagoas para apurar supostas irregularidades no Município de Paulo Jacinto, quais sejam: a) a utilização de recursos da educação no pagamento de servidores afastados, os quais deveriam ser remunerados pelo Instituto de Previdência Própria - IAPAJ; b) a ausência de instalação dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Pública Municipal Souza Barbosa e; c) a falta de transporte escolar para os alunos da zona rural. 2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) afirmou que as contas relativas à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e à verba do PNATE, vinculadas ao transporte escolar, foram aprovadas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS. Já a questão relativa ao pagamento dos servidores inativos daquele município foi encaminhada ao TCE/AL. 3. O Município de Paulo Jacinto esclareceu que, apesar de os aparelhos de ar-condicionado estarem instalados, não funcionavam pelo fato de a rede elétrica não comportar a carga adicional e haver problemas de isolamento do calor externo nas salas da escola. Foi necessário realizar uma reforma, com recursos do FUNDEB, tendo a obra ficado pronta e os aparelhos funcionando em 10/05/2021. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.34.004.000635/2019-51 - Voto: 1831/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADA: PRM-CAMPINAS/SP. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação dando conta de que a Defensoria Pública da União em Campinas restringiu o atendimento ao público por meio de Portaria. Segundo consta, a DPU tem deixado de prestar atendimento aos cidadãos hipossuficientes, em causas trabalhistas, sob alegação de falta de pessoal e orçamento. 2. O membro oficiante na PRM-Campinas/SP declinou da atribuição em favor da PR/DF, sob o argumento de que, tendo sido a restrição autorizada pela administração superior do órgão por meio da Portaria nº 01/2007/DPGE, a questão ultrapassa a área de competência territorial da 5ª Subseção Judiciária de Campinas. 3. O membro oficiante na PR/DF suscitou conflito negativo de atribuição perante esta 1ª CCR, considerando que o simples fato de a Portaria que confere autorização para limitar os serviços da DPU ter se originado de Autoridade sediada na administração central no Distrito Federal não tem o condão de modificar a competência e/ou atribuição para atuar no feito, notadamente porque os efeitos no caso vertente limitam-se aos lindes geográficos da PRM Campinas, local no qual os administrados/jurisdicionados estarão privados dos serviços da Defensoria Pública da União. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Nos termos do Enunciado nº 15, da 1ª CCR, "o Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". O questionamento quanto à limitação de atendimento pela DPU cinge-se à unidade de Campinas. Segundo consta, o Defensor Público-Geral Federal proferiu decisão, no bojo do Processo SEI nº 08142000190/2018-90, deferindo "a restrição ao atendimento dos pedidos de assistência jurídica em matéria trabalhista na Unidade da DPU/Campinas/SP". Não há notícia de que a medida tenha sido adotada também em relação aos atendimentos a hipossuficientes de outras unidades da federação. O dano debatido não revela, portanto, contornos de regionalidade ou nacionalidade, mas caracteriza-se pela sua abrangência meramente local. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS/SP (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

003. Processo: 1.16.000.000926/2021-12 - Voto: 1795/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA PARA O MPDFT. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS). CUSTEIO. RECURSOS DA UNIÃO. REPASSE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF. EVENTUAL ATRASO DO PAGAMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO AO SUS (CLÍNICAS CONVENIADAS). ATRIBUIÇÃO DO MPDFT PARA INVESTIGAR OS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.24.003.000082/2021-16 - Voto: 1665/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE JORNADA. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar alterações na jornada de trabalho de servidores do Município de Patos-PB. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise. 3. Incidência do enunciado nº 2 da 1ª CCR: "Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais". PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.14.000.000254/2021-10 - Voto: 1765/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação por meio da qual o representante relata ser paciente do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES/BA, de onde retira medicamentos retrovirais da farmácia há 27 anos. Narra que sempre respeitou as datas agendadas porém, em um dia específico, uma funcionária teria se recusado a entregar o medicamento solicitado, ante a ausência de apresentação da receita médica respectiva. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a apresentação da prescrição médica para dispensação de medicamento é obrigatória, não vislumbrando, pois, ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis a justificar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Notificado, o representante protocolou recurso, no qual manifesta sua indignação com o "descaso da instituição com a vida humana", relatando dificuldades encontradas para retirar medicamentos retrovirais para paciente soropositivo. 4. O Procurador da República manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. A conduta apontada pelo representante como irregular encontra-se, em verdade, alinhada aos ditames legais que orientam a dispensação de medicamentos pelas farmácias vinculadas à rede hospitalar do SUS. A Portaria nº 111/16 do Ministério da Saúde estabelece que a disponibilização de medicamento deve ser precedida da apresentação de prescrição médica, laudo ou atestado médico com a informação de endereço do paciente, consoante previsto na Lei nº 5.991/73. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.010.000084/2021-54 - Voto: 1836/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Trata-se de representação datada de 18/10/2016, recebida inicialmente pelo MP Estadual em Santa Cruz Cabralia/BA, na qual se relata que o Programa Luz Para Todos não havia beneficiado os assentados no Sítio Boa Esperança, no Município de Santa Cruz de Cabralia/BA. 2. A COELBA informou que a Universalização do serviço para o aludido município estava prevista para 2021. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando o decurso de tempo e a possível solução da questão. 4. O representante impetrou recurso relatando que foi feita a instalação de energia elétrica no início deste ano, porém não foi instalado para todos os moradores da comunidade. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 6. Ausência de omissão por parte dos órgãos públicos, mas, sim, uma decisão estratégica de como devem evoluir as etapas de universalização do Programa Luz Para Todos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000038/2019-85 - Voto: 1638/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade na prorrogação de contrato de temporários pelo MDA. 2. Oficiado, o MDA informou que a Lei nº 14.106, de novembro de 2020, autorizou expressamente a prorrogação dos 27 contratos temporários firmados pelo INCRA até 2023. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, alegando, em síntese, violação à exigência de concurso público, inexistência de situação que se amolde às exceções permitidas pela Lei nº 8.745, de 1993 e que a prorrogação se respalda em normativo inconstitucional. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. A competência referente à regularização das terras públicas federais na Amazônia Legal retornaram em definitivo ao INCRA, pela Lei nº 13.844/2019, a justificar a necessidade temporária de excepcional interesse público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.18.000.000473/2021-50 - Voto: 1723/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL. AVANÇO DA PANDEMIA DE COVID-19.
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E POSSÍVEL AUMENTO DO CONTÁGIO. 1.
Procedimento Preparatório que visa acompanhar a realização do XXXII Exame da
Ordem dos Advogados do Brasil em um período de agravamento da pandemia do
COVID-19 e possível aumento de casos em razão das aglomerações decorrentes
das provas presenciais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a
suspensão das provas presenciais sem previsão de nova data para realização. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.21.000.001638/2016-58 Voto: 1640/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA
FUNDIÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado
do Mato Grosso do Sul para apurar possíveis irregularidades no Projeto de
Assentamento Matão, localizado no Município de Bandeirantes/MS. 2. O
INCRA/MS informou ter regularizado alguns lotes. Outros ainda estão sendo
analisados. A demora na apreciação dos casos ocorreu devido à mudança de
legislação, à pandemia do coronavírus e ao déficit de servidores. 7. Determinação
do desmembramento dos autos, de modo que os lotes que ainda não foram
regularizados sejam acompanhados em procedimento preparatório a ser instaurado
com cópia de peças desses autos. Arquivamento do feito, ante a inexistência de
irregularidades a serem sanadas no objeto remanescente. PELA HOMOLOGAÇÃO
DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.000.000568/2021-41 - Voto: 1763/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação na
qual se questiona o edital que regula o concurso público da Polícia Federal. 2.
Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Diretora de Gestão
Pessoal informou que, na data provável de 14.05.2021, seria publicado novo edital
informando a consulta aos locais e aos horários de realização da prova objetiva e da
prova discursiva, que serão aplicadas na data provável de 23 de maio de 2021; b)
encaminharam, ainda, as medidas de proteção contra o COVID que estão sendo

aplicadas nos concursos públicos contratados com o Cebraspe. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos a inicial. 4. O Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. O Ministério Público Federal ingressou com ação na Justiça Federal pedindo a suspensão da aplicação das provas do concurso da Polícia Federal (PF) marcadas para o dia 23 de maio .PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.001.000451/2016-90 Voto: 1799/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -RAPS NOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO CONSTATADO DESVIO OU MÁ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. READEQUAÇÃO DOS OBJETIVOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.002.000246/2018-86 - Voto: 1757/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas falhas nas escalas de plantões, em especial, da área de cirurgia pediátrica, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que para fazer frente à insuficiência de profissionais da especialidade de cirurgia pediátrica, foram contratados dois novos profissionais; disponibilizado o pagamento de APH para os serviços além das cargas horárias dos profissionais; e aumentou-se a carga horária dos profissionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.012.000043/2021-76 - Voto: 1709/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em Divinópolis/MG para apurar irregularidades na ordem de prioridade das vacinas contra a Covid-19 aplicadas no Município. 2. A Secretaria de Saúde de Divinópolis esclareceu que o município está realizando a Campanha Nacional de Imunização contra o Covid-19 seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para a Vacinação contra a Covid-19, nos Informes Técnicos do Ministério da Saúde e nas Notas Informativas do Estado de Minas Gerais. Relatou que todos os grupos prioritários elencados pelo Ministério da Saúde serão contemplados com a vacinação, mas a ampliação da cobertura desses grupos é feita de forma gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. 3. Dados extraídos dos sites do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde de Minas Gerais e de Divinópolis no sentido que: a) os médicos veterinários se incluem na definição de trabalhadores dos serviços de saúde prevista no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde; b) as listagens de trabalhadores da área de saúde a serem vacinados (disponibilizadas no site do Município de Divinópolis) subdivide tais profissionais e prioriza aqueles diretamente envolvidos nos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19; e c) o Município já está vacinando os idosos a partir de 61 anos. 4. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.020.000089/2021-96 - Voto: 1816/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA NO ÂMBITO COLETIVO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o problema relacionado à excessiva demora do INSS na análise dos pedidos de benefícios dos segurados, em sua dimensão coletiva, é objeto de ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal. Por outro lado, destacou não competir ao órgão atuar na defesa do interesse individual daquele que busca a Previdência Social e não obtém a resposta em prazo razoável (o cabe ao próprio interessado, se for o caso, por intermédio de advogado). 3. Notificada da promoção de arquivamento, a representante protocolou recurso requerendo a reconsideração da decisão, pois entende que a deficiência do serviço prestado pelo INSS atinge milhares de pessoas, caracterizando, portanto, interesse coletivo a merecer a tutela do Ministério Público Federal. 4. A promoção de arquivamento foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. No âmbito coletivo, encontra-se em tramitação a ACP nº 5029390- 91.2019.4.02.5101, com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. 5.2. A demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício já é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.020.000160/2017-54 Voto: 1839/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Manhuaçu, para apurar infrações por excesso de peso cometidas pela empresa BRV ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 28.418.499/0001-70). 2. Notícia de três infrações ocorridas no mesmo dia, apesar de as notas fiscais emitidas pela empresa apresentarem o peso da carga inferior ao real. 3. Encaminhadas as notas fiscais da empresa e os Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas emitidos nos últimos 12 meses à 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal para elaboração de relatório, por amostragem, dos principais casos de excesso de peso da sociedade empresária, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2014, firmado entre o Ministério da Justiça e o MPF, a PRF alegou que não seria possível realizar o relatório, por não ter conhecimento dos conjuntos dos veículos transportadores. Alertou que, a depender da configuração, esses suportam mais ou menos peso. 4. Impossibilidade de se comprovar a recorrência da conduta. 3. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.021.000019/2018-22 - Voto: 1753/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Paracatu, para apurar infrações por excesso de peso cometidas pela empresa Capital Ind. Com. de Produtos Recicláveis. 2. A Polícia Rodoviária Federal afirmou que existem 5 autuações por excesso de peso, lavradas nos últimos 60 meses, em nome da citada empresa. 3. Firmado termo de ajustamento de conduta, o acordo foi devidamente cumprido. 3. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.23.000.000111/2020-18 - Voto: 1746/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Castanhal/PA para apurar se os princípios da impessoalidade e publicidade estão sendo observado na seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Belém/PA. 2. Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2021-GAB11/PR/PA firmado entre o Ministério Público Federal, o Município de Belém e a Secretária de Habitação do Município de Belém, com o fim de se estabelecer critérios objetivos e de transparência na gestão da política local de habitação de interesse social, empreendida no marco da Lei nº 11.124/05. 3. Arquivamento dos autos, com a consequente instauração de procedimento de acompanhamento, com prazo de 1 ano, para fiscalização do cumprimento do referido TAC pelo Município de Belém. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.23.000.001988/2019-92 - Voto: 1842/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSÃO À INFORMAÇÃO POR PARTE DAS PREFEITURAS DE BENEVIDES/PA E MARITUBA/PA. A PREFEITURA DE MARITUBA ALEGOU NÃO TER TOMADO CONHECIMENTO DO PEDIDO EXARADO PELO ÓRGÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA REQUERENTE, MAS QUE TÃO LOGO FOI NOTIFICADA DISPONIBILIZOU A DOCUMENTAÇÃO. O MUNICÍPIO DE BENEVIDES AFIRMOU QUE A RECUSA NA ENTREGA DE DOCUMENTOS OCORREU PELO FATO DE O SOLICITANTE NÃO ESTAR MUNIDO DE INSTRUMENTO LEGAL, PORÉM APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO AS INFORMAÇÕES FORAM DISPONIBILIZADAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.000.003177/2017-64 Voto: 1647/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIAS POPULARES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. OBRAS ATRASADAS. INVASÃO. MEDIDAS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SUSPENSAS. PANDEMIA DE COVID-19. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. QUESTÃO DE TRATO CONTINUADO. CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular relatando suposto atraso na obra de construção de 49 unidades habitacionais no Município de Igarapé-Açu, financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, cujo abandono teria levado à ocupação da área

por posseiros. 2. Instruído o feito, concluiu-se, com base no vasto acervo documental reunido, que, de fato, as obras estariam atrasadas e que a área havia mesmo sido invadida, mas que em razão da superveniência da pandemia de Covid-19 as medidas judiciais de reintegração de posse cabíveis estariam suspensas, inclusive por força de lei estadual, razão pela qual, face à necessidade de acompanhamento de novos desdobramentos relativos à questão, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito, com a consequente determinação de instauração de procedimento administrativo destinado ao trato continuado da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.24.001.000272/2017-69 - Voto: 1811/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República do Estado em Campina Grande/PB pra apurar irregularidades no modo pelo qual as instituições conveniadas pela Justiça Federal registram a frequência de ponto dos condenados à pena de prestação de serviços à comunidade. 2. Recomendação para a utilização do ponto eletrônico acatada pelas instituições conveniadas, já tendo, inclusive, os aparelhos sido adquiridos. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.25.006.000409/2020-01 - Voto: 1748/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-
PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Paranavaí/PR, para averiguar eventual falha de segurança no Portal da Transparência do Município de Jandaia do Sul/PR. 2. Após a notificação, o citado Município corrigiu a falha, o que foi atestado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF, por meio do Laudo Técnico nº 537/2021. 4. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.26.000.002314/2018-12 - Voto: 1722/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público de provas e títulos promovido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), regido pelo edital nº 101, de 15/12/2014, para provimento de cargo de professor adjunto de Ortopedia. 2. Alegou o representante que o presidente da banca examinadora e um dos candidatos publicaram trabalho científico conjunto, em periódico indexado. Portanto, estão impedidos de atuarem como examinador e examinado no referido concurso. 3. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) após provocação do MPF, a instituição de ensino adotou as medidas necessárias com o objetivo de averiguar eventual infração à Resolução nº 2/2018 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE/UFPE; ii) foi instaurado o inquérito administrativo, processo 23076.037456/2020-77, o qual encontra-se em fase de instrução; e iii) com a conclusão do apuratório, e caso sejam confirmadas as irregularidades e verificadas circunstâncias concretas novas, a apuração poderá ser reaberta. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.000.004425/2018-63 - Voto: 1685/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. PASSARELAS DE PEDESTRES. ESTRUTURA FÍSICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias sobre a necessidade de recuperação de defeitos encontrados nas passarelas situadas na BR 232, nos municípios pernambucanos de Moreno e Pombos. 2. Oficiado, o DER-PE esclareceu que os projetos de recuperação das passarelas foram concluídos, porém não há dotação orçamentária para as licitações necessárias para a realização das obras. 3. Nesse contexto, o membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, para "acompanhar, junto ao DER-PE, o processo de recuperação das passarelas de pedestres existentes na BR- 232", e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.27.000.000867/2020-18 - Voto: 1837/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República do Estado do Piauí para apurar supostas irregularidades perpetradas por professores do Programa de Doutorado em Biotecnologia - Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO),

no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI). 2. O representante alega, de forma anônima, que: a) os alunos receberam notas nas disciplinas, mesmo não tendo sido ministradas as aulas de biocatálise e de modelagem molecular de biomoléculas pelo professor F. C. A. L., entre 18/11/2019 e 02/12/2019; b) o referido professor não deu suporte ao projeto de doutorado dos alunos destas matérias; c) foi registrado no histórico dos alunos o conceito aprovado nas atividades de pesquisa, sem que fossem entregues relatórios; d) a professora D. A. S. não prestou a devida orientação na sua pesquisa; e) o representante não recebeu o certificado de ministrante, mesmo tendo dado a disciplina de Bionegócios para uma turma de doutorado (Proc. 23111.027842.2020-79). 3. A UFPI explicou que as aulas não puderam ser dadas por incompatibilidade de horários com as de outra matéria. Depois, veio a pandemia. Contudo, as turmas serão reabertas e os alunos irão cursá-las de maneira remota. 3. A questão relativa ao certificado de ministrante está no âmbito da autonomia didático-científica da universidade, que deve emití-lo de acordo com os critérios por ela definidos. 4. Também está no âmbito dessa autonomia a forma como os professores orientam os projetos e atividades acadêmicas, não podendo o Ministério Público se imiscuir no mérito da questão, ainda mais quando a própria UFPI demonstra que seus professores entraram em contato com o representante para tratar sobre atividades acadêmicas. 5. Explicou-se que a atividade de pesquisa não é uma disciplina, não apresenta carga horária nem créditos acadêmicos. Está ligada às atividades complementares, que podem ser Seminários de Tese em andamento I e II, Qualificação de tese. Quando o aluno é aprovado nestas matérias é automaticamente lançada a aprovação no campo atividade de pesquisa. 4. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.27.001.000081/2021-71 - Voto: 1786/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (FUNDEB) - "ANTIGO FUNDEF". MUNICÍPIOS DE Belém do Piauí, Pimenteiras, Pio IX, São José do Piauí, Valença do Piauí, Vera Mendes, Caridade do Piauí e Inhumas. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República em Picos/PI a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000014/2019-32, o qual foi instaurado após o recebimento da Recomendação nº 01/2018 da 1ª CCR, recomendando aos Prefeitos e demais gestores de recursos da educação, dos municípios que figurem como credores dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União, a aplicação integral das verbas recebidas em ações de educação, além de medidas referentes à contratação de serviços jurídicos para percepção desses valores. 2. Essa NF se refere aos fatos apurados nos Municípios de Belém do Piauí, Pimenteiras, Pio IX, São José do Piauí, Valença do Piauí, Vera Mendes, Caridade do Piauí e Inhumas. 3. Constatado que foram descontados judicialmente por precatório os honorários advocatícios relativos à verbas públicas do FUNDEF nos Municípios de Belém do Piauí, Pimenteiras, Pio IX, São José do Piauí, Valença do Piauí e Vera Mendes, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito em relação a eles, com a expedição de ofício à Procuradoria da União para tomar as providências necessárias

ao ressarcimento ao erário e a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios firmados com esses. 4. Verificado que, apesar de os honorários advocatícios terem sido descontados judicialmente por precatório no Município de Caridade do Piauí, as medidas de ressarcimento ao erário e nulidade contratual foram devidamente adotadas pela Procuradoria da União nos Autos do Processo 1000988-03.2019.4.01.4000; o feito foi arquivado em relação a ele. 5. Observado que o Município Inhuma acatou a Recomendação e não recebeu recursos do precatório do FUNDEF, de acordo com os dados do portal do TCU; o procedimento também foi arquivado em relação a ele. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.023.000023/2017-39 Voto: 1832/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Capão Canoa para apurar as condições estruturais/físicas da Plataforma Marítima de Atlântida, em Xangri-Lá/RS, após a ressaca que ocorreu em outubro de 2016, a fim de prevenir situações de risco e/ou danos aos usuários e ao meio ambiente. 2. Identificação dos problemas e realização de obras para solucioná-los. 3. Observação no sentido de que é necessário, entretanto, constantes e permanentes reparos e reformas na referida plataforma, tendo em vista o seu porte, o seu histórico e a sua localização. 4. Definido, em reunião, que seria atribuição da Prefeitura de Xangri-Lá solicitar de quem explore a plataforma, anualmente, estudos e laudos técnicos para atestar a estabilidade estrutural de segurança de uso da plataforma com anotações de anormalidades e possíveis restrições de uso, os quais deverão ser realizados por engenheiro civil especializado em cálculo e recuperação estrutural a serem acompanhadas de anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA). 5. Encontrados, no decorrer da instrução, novos problemas, tais como: a) a ausência de PPCI do restaurante da Plataforma; b) a inexistência de autorização para a estrutura e necessidade de ajuste da sinalização da Plataforma de Atlântida perante a Capitania de Portos; c) a necessidade de regularização da construção perante a Superintendência do Patrimônio da União; e d) a ausência de análises ambientais sobre a viabilidade técnica e sobre as medidas mitigatórias e/ou compensatórias possíveis de serem aplicadas pela exploração econômica da Plataforma de Atlântida, assim como nas suas reformas e manutenções. 6. Os dois primeiros problemas foram solucionados, respectivamente, com a emissão de alvará emitido pelo 9º Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar (APPCI nº 3890) e com a autorização do Ministério da Marinha nº 1890/1968. 7. Para resolver os demais, o membro oficiante determinou a instauração de procedimentos específicos e, depois, arquivou os autos, por ter a questão inicial deste inquérito civil (estabilidade da estrutura e a segurança dos usuários em decorrência da ressaca de outubro de 2016) sido sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.30.001.000459/2021-41 - Voto: 1804/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS. CONDIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO OU EMISSÃO DA SEGUNDA-VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL. INSTRUÇÃO REALIZADA. NEGATIVA DA ENTIDADE ACERCA DA COBRANÇA. FATO POSTERIORMENTE CONFIRMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, que narrou que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (Rio de Janeiro) estaria exigindo a quitação de débitos por parte dos educadores físicos para que pudesse promover a renovação ou a emissão da segunda-via da cédula de identidade profissional, em flagrante afronta ao direito ao livre exercício da atividade profissional. 2. Com a instrução do feito, apurou-se, no entanto, mediante a coleta de informações junto ao CREF-1, que tal exigência não estaria sendo realizada, o que foi confirmado posteriormente pelo próprio representante, razão pela qual a suspeita de irregularidade não se confirmou. 3. À base disso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de situação passível da intervenção do Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.001.001635/2019-48 - Voto: 1815/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SEGURANÇA DO TRABALHO. INSALUBRIDADE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima na qual se noticia a exposição dos trabalhadores das farmácias hospitalares do Instituto Nacional do Câncer (INCA) aos riscos ocupacionais, sem o pagamento do adicional de insalubridade. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que a questão já foi regularizada, tendo sido elaborados os Laudos Técnicos e realizada a análise das Fichas Individuais de Atividades dos farmacêuticos e técnicos de farmácia lotados nas Farmácias Hospitalares do INCA, para posterior enquadramentos nos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) e concessão dos adicionais de insalubridade devidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.004373/2019-73 - Voto: 1796/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG. MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação noticiando que usuários do Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG não estavam conseguindo marcar consultas médicas, já que era apenas oferecida a opção de marcação presencial, por ordem de chegada, fazendo com que os pacientes necessitassem chegar ao hospital de madrugada, correndo o risco, ainda assim, de não conseguir efetuar a marcação. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que houve total implementação do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar, que permite a integração entre Organizações de Saúde da Aeronáutica da área do Rio de Janeiro, possibilitando maior agilidade na marcação de consultas, que podem ser feitas por meio de ligação, pessoalmente ou pela INTRAER, tendo sido devidamente sanada a irregularidade sob apuração. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.005.000205/2016-26 Voto: 1662/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por morador do condomínio Residencial Carlos Marighella, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de Maricá/RJ. 2. Alega o representante que a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Maricá não deram continuidade ao processo de formalização do condomínio, e que a retenção de documentos na Coordenadoria do PMCMV do município impede sua regularização junto aos órgãos competentes. 3. Instruído o feito, apurou-se que a documentação relativa à gestão condominial e patrimonial do Residencial Carlos Marighella está acessível aos condôminos desde 2/08/2016, e que os procedimentos necessários à regularização do condomínio já se encontram sob a responsabilidade administrativa dos síndicos, não subsistindo, assim, qualquer irregularidade que possa ser atribuída à CEF ou ao município de Maricá. 4. Autos arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.005.000246/2014-51 Voto: 1687/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO.

VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO E MESTRADO CURSADOS NO EXTERIOR. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima na qual se noticia o suposto reconhecimento indevido, pela Universidade Federal Fluminense (UFF), da validade de diplomas de conclusão de Doutorado/Mestrado emitidos pela Universidade Del Museo Social Argentino. Segundo o representante, tais diplomas não teriam validade em seu país de origem. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) o título de Doctor em Ciencias Jurídicas y Sociales questionado pelo representante constava na Base de Títulos Oficiais da Argentina; b) os títulos apresentados à UFF foram regularmente validados, conforme homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da universidade (CEPEX), nos termos da legislação então vigente; e b) os fatos em questão chegaram ao conhecimento do MPF em 14/8/2014, de modo que uma eventual pretensão punitiva estatal estaria fulminada pela prescrição quinquenal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.009.000122/2020-83 - Voto: 1752/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia para apurar notícia de deficiência na prestação de serviço de saúde, uma vez que as filas para conseguir senhas para marcar consultas na Policlínica Naval do Município se iniciam de madrugada. 2. A Marinha do Brasil informou que providenciou, em 04/03/2021, 2 linhas telefônicas para o agendamento de consultas médicas e que pretende contratar um Sistema de Gestão em Saúde Integrado, com um módulo de marcação de consultas, o qual será disponibilizado para todas as Organizações Médicas Hospitalares e OMFM. Futuramente, poderá o paciente agendar a consulta diretamente no sistema, por meio eletrônico. Afirmou que o aviso do Edital de Licitação foi publicado no dia 17/03/2021. 3. Arquivamento dos autos, diante das providências tomadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.009.000341/2019-29 - Voto: 1703/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. ALEGAÇÃO. USO INDEVIDO. DESCONTOS. CONTRACHEQUES. SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que busca apurar eventual malversação de fundos oriundos do Fundeb e possível falha nos cálculos da atualização do piso do magistério público. 2. O membro oficiante promoveu o

arquivamento dado que o município, além de esclarecer devidamente a forma de cálculo do reajuste do magistério municipal, sustentou que o reajuste de 12,84% do piso salarial do magistério para o exercício de 2020 já foi concedido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.017.000464/2019-61 - Voto: 1838/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em São João de Meriti para apurar possível descontinuidade e perda da memória lógica de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com a eventual saída da empresa responsável pela gestão do contrato. 2. A Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Modernização Administrativa, esclareceu que a empresa WORKING PLUS loca os equipamentos de TI (computadores, servidores, roteadores, switch, cabos e racks). Logo, cria uma estrutura lógica e de armazenamento de dados em servidores para o correto funcionamento dos sistemas do órgão. Ressaltou que o sistema operacional é gerenciado pelo próprio município, o qual salva suas informações na *“nuvem”* e administra todas as informações concernentes à Secretaria Municipal de Saúde. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.33.000.001591/2020-98 - Voto: 1806/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina para apurar suposto abuso de poder e/ou assédio moral praticado pelo Presidente do Colegiado e Diretor do Campus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina em desfavor de discente e também membro daquele Colegiado em reuniões do citado órgão. 2. O IFSC esclareceu que a confusão quanto à recondução do discente no colegiado do referido campus ocorreu devido a má interpretação de parecer emitido por membro da Procuradoria Federal acerca do tema. Essa manifestação foi retificada pelo próprio Procurador, por meio do Parecer n. 000177/2020/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, de 27/08/2020, tendo a Direção do Campus Florianópolis, após tomar conhecimento do documento, emitido Nota de Esclarecimento à Comunidade e reintegrado o discente ao Colegiado. Afirmou, ainda, que não há que se falar em assédio moral ou abuso de poder por ter o

Presidente do Colegiado pedido aos órgãos de assessoramento orientações para solucionar questão de sua competência exclusiva. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.001.002939/2019-83 - Voto: 1657/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta acumulação indevida de cargos por partes de servidor da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). 2. Após as devidas diligências, o Procurador da República oficiante concluiu ter sido a questão devidamente solucionada em Processo Administrativo aberto pela IES, o qual se encerrou com decisão da autoridade competente no sentido de que não haveria provas a demonstrar infração a regime disciplinar, inexistindo indicativos de prejuízo para a Instituição de Ensino Federal. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.001.006836/2020-26 - Voto: 1828/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado mediante representação com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo de privatização do Banco Banespa pelo Banco Santander, com consequente divergência nos valores repassados aos aposentados do Banespa, conforme previsto no processo de privatização. 2. Pedido para que o Ministério Público atue na ação judicial nº 0011303-54.2002.403.6100, proposta pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - AFABESP em desfavor do Banco Santander, com o fim de regularizar e manter o poder aquisitivo dos proventos recebidos pelos bancários aposentados. 4. Determinação para que cópia dos autos fosse encaminhada ao Procurador Chefe da PRR3, para providências cabíveis. 5. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.008.000213/2021-61 - Voto: 1809/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA DA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.012.000412/2015-61 Voto: 1754/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, a qual noticiou as seguintes irregularidades: i) falta de estrutura na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Peruíbe, onde ocorreram vários óbitos fetais; ii) interdição da Maternidade Municipal pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo; iii) realização dos partos no Hospital Regional de Itanhaém, comprometendo a reduzida frota de ambulâncias do município e; iv) eventual enriquecimento ilícito da Prefeita de Peruíbe. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento com o fundamento de que a presente questão encontra-se judicializada nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1002381.43.2016.8.26.0441, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe, proposta pelo MP/SP em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o objetivo de sanar as irregularidades constatadas na UPA do referido município. 2.1. Ressaltou que, com relação às obras no Hospital Municipal de Peruíbe, que engloba a sua maternidade, não há a aplicação de recursos federais. 2.2. Acrescentou ainda que, quanto à alegação de eventual enriquecimento ilícito da Prefeita de Peruíbe, a questão foi objeto de investigação nos autos do procedimento nº 1.34.012.000702/2015-13. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.015.000312/2020-72 - Voto: 1689/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 144/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) na obra realizada no Município de José Bonifácio/SP mediante o Convênio PAC2 6096/2013 (ID 1001807). 2. Dados acerca da citada obra foram extraídos dos sites do Ministério da Educação e da Secretaria de Saúde de São Paulo. 3. A Prefeitura de José Bonifácio, por sua vez, afirmou que o Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Lafayette Caruzi (Código INEP nº 35007244) está funcionando de forma online devido à pandemia e que o Município, atualmente, não participa dos programas Brasil Carinhoso e E.I Manutenção, mas recebeu valor relativo à suplementação MDS. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.022.000206/2017-02 Voto: 1782/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DE PROBLEMAS NA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAU/SP. ADOÇÃO DE UMA SÉRIE DE MEDIDAS VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO. INQUÉRITO CIVIL IDÊNTICO ANALISANDO AS MESMAS INFORMAÇÕES, JÁ TENDO SIDO EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO LOCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ANÁLOGO. DESARQUIVAMENTO EM CASO DE NECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.35.000.001129/2020-16 - Voto: 1673/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITAB AIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a destinação de recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, especificamente no que diz respeito a obra no Município de Japaratuba/SE. 2. Após realizar as devidas diligências, o membro oficiante constatou que a referida obra, embora paralisada, não se encontra abandonada (percentual de execução de 55%), e que a paralisação decorre de atraso na liberação de verbas pelo FNDE, sem que tenha sido verificado qualquer indício de mau uso do dinheiro público. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.14.000.001002/2021-16 - Voto: 1784/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Trata-se de cópia de Notícia de Fato autuada no MP/BA e encaminhada ao MPF para eventuais providências, para apurar suposta irregularidade no combate à pandemia do coronavírus no Município de Valença/BA, relacionada à eventual inobservância a ordem de prioridade de vacinação contra o COVID-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, considerando a ausência de interesse federal, além do fato de que a vacinação é prestada pelo serviço de saúde municipal. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. 3.1 O plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. 3.2 O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 atribui aos Estados e Municípios a organização e programação detalhada da vacinação PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

044. Processo: 1.20.000.000556/2021-91 - Voto: 1777/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual inobservância do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra COVID-19 pelo Município Cuiabá/MT. 2. Consta dos autos notícia jornalística que aponta a inclusão de grupos sem apresentação de justificativa técnica. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MT sob os seguintes fundamentos: i) O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preceitua que é atribuição dos Estados e dos Municípios a organização e programação detalhada da vacinação; ii) as questões alegadas estão relacionadas ao funcionamento e à operacionalização de serviços não envolvendo qualquer violação a ações e serviços de saúde pelos Poderes Públicos da União por cujo efetivo respeito incumbe ao Ministério Público Federal e; iii) os fatos já estão sendo acompanhados no âmbito estadual, por meio do inquérito civil n.º 000035-002/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.34.001.004312/2021-81 - Voto: 1835/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATAÇÕES DIRETAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar suposta irregularidade em contratações diretas efetuadas pelo Estado de São Paulo. 2. Alega o representante que o prazo de pagamento estipulado está em desacordo com o previsto em lei. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, sob o fundamento de que os fatos narrados não afetam bens, interesse ou serviço da União, nem podem ser imputados a suas entidades e agentes públicos, afastando a atribuição da Justiça Federal. 4. Notificado, o representante impetrou recurso manifestando inconformismo com a decisão. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que o fato de se estar declinando da atribuição não implica arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o declínio de atribuição.

046. Processo: 1.34.003.000118/2016-40 Voto: 1683/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar controle de jornada dos profissionais de saúde do município de Arealva/SP. 2. A Secretaria Municipal de Saúde informou que firmou convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Arealva/SP (Convênio nº 005/2017), e que os médicos que laboram nas Unidades Básicas de Saúde no Programa Saúde da Família não mais possuem vínculo de trabalho com o Município de Arealva/SP, sendo contratados diretamente pela Irmandade conveniada. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, por ausência de comprovação de malversação de verbas federais. Ademais, o artigo 18, inciso I, da Lei 8.080/90 dispõe que é da competência da direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação das ações e dos serviços de saúde, assim como a gestão e execução desses serviços públicos. 4. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICI-ANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

047. Processo: 1.11.000.000164/2017-54 Voto: 1671/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DE ALAGOAS. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à gestão dos recursos públicos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar na Educação básica - PNAE, no Estado de Alagoas, conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 201601583, encaminhado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, quanto ao exercício de 2014 a 2016, tais como cobertura nutricional do cardápio, instalação física e equipamentos inadequados para o preparo das refeições, número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais, despesas realizadas pelas escolas visitadas incompatíveis com os objetivos do programa, dentre outros. 2. Realizadas as diligências, constatou-se que o Estado de Alagoas tem adotado as providências necessárias para solução das irregularidades apontadas. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.11.000.000522/2021-13 - Voto: 1751/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, por meio da qual o representante se insurge contra decisões levadas a efeito pela Administração do Condomínio do Residencial José Bernardes, empreendimento do Programa de Arrendamento Residencial PAR, localizado no bairro Serraria, Maceió/AL. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que a presente demanda envolve interesses individuais e disponíveis restrito a alguns condôminos do referido residencial, não constituindo, portanto, interesse difuso, coletivo ou individual indisponível que enseje a atuação do Ministério Público. 2.1. Destacou, também, que a questão já foi analisada nos autos da NF 1.11.000.000084/2021-85 e da NF 1.11.000.000095/2021-65, as quais foram arquivadas, em vista da ausência de atribuição do MPF para atuar. 3. O Representante interpôs recurso sob a alegação de que existem várias representações dos arrendatários e proprietários do Residencial Conselheiro José Bernardes. Porém, devido à ausência de reposta dos órgãos responsáveis, muitos acabaram desistindo. 4. Manutenção da decisão de arquivamento sob o fundamento de que os argumentos suscitados pelo representante não desconstituem o caráter individual do objeto. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

049. Processo: 1.11.000.000536/2016-61 Voto: 1787/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ESTADO DE ALAGOAS. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades noticiadas na ocupação e/ou venda de lotes referentes ao Programa Nacional de Crédito (PNCF), no Estado de Alagoas, bem como possível deficiência no monitoramento e acompanhamento dos projetos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL). 2. Após diligências junto ao ITERAL, à Secretaria de Reordenamento Agrário e à Delegacia do MDA no Estado de Alagoas, o membro oficiante constatou que o ITERAL adotou providências para a regularização dos lotes da Unidade Produtiva Água Fria, em Santana do Mundaú, e demonstrou estar diligenciando no intuito de sanar demais irregularidades verificadas nos assentamentos, notadamente no que diz respeito à Comunidade Boa Esperança, localizada no Município de Ibateguara/AL. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.11.000.000836/2015-60 Voto: 1692/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. RECURSOS DA UNIÃO. ESTADO DE ALAGOAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de atividades financiadas com recursos públicos federais, pelo Município de São José da Laje/AL. Dentre as supostas irregularidades, foram apontadas, em suma: falhas na gestão de medicamentos; contratação de profissionais do magistério da educação básica sem concurso público; não disponibilização de documentação referente a aplicação dos recursos do FUNDEB, do exercício de 2008; ausência de comunicação oficial da liberação de recursos federais; documentos comprobatórios das despesas sem referência quanto à origem dos recursos; administração e cuidados com as merendas escolares e veículos inadequados para o transporte escolar. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se que a municipalidade tem empreendido as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades constatadas apurando-se, item a item, os aludidos problemas. 3. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.11.000.001367/2020-63 - Voto: 1814/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação por meio da qual o representante noticia supostas irregularidades praticadas pela Coordenação do Curso de Letras do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, notadamente quanto à disponibilização do ensino remoto, necessário em razão da pandemia. Segundo sustenta, as aulas nesse formato foram permitidas apenas para algumas disciplinas do curso, o que teria prejudicado a conclusão da sua graduação, pois as matérias nas quais estava matriculado não foram incluídas na nova modalidade de ensino. 2. O IFAL-Campus Maceió, instado a se manifestar, informou que o representante é aluno não concluinte do curso e que o Ensino Remoto Emergencial, na perspectiva do retorno gradual, será desenvolvido em todos os campi do Instituto Federal de Alagoas, atendendo obrigatoriamente às séries/períodos/módulos finais dos Cursos Técnicos e dos cursos superiores às/aos estudantes concluintes (que não é o caso do representante). Ressaltou, ainda, que o aluno em questão foi reprovado no componente curricular Orientação de TCC II, em 2019.2, não por falta, como alega, já que obteve 75% de frequência na referida unidade, mas porque o trabalho não foi finalizado até o fechamento do componente curricular. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o interesse do representante de anular o ato administrativo que resultou na sua reprovação na disciplina Orientação de TCC II não configura lesão ou ameaça a lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.14.000.000103/2012-71 Voto: 1820/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado visando à apuração da construção de obra irregular na Marina Pier Norte, na Ribeira, em área pertencente à União. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que não restou configurada a inércia da SPU na área dos píeres na Ribeira. 3. Identificou-se que a atuação da SPU em relação ao Pier Norte segue os trâmites normais, com vistoria, abertura de prazo para defesa e interposição de recursos à autoridade superior, considerando ainda ter havido suspensão do processo administrativo pela judicialização do caso. 3. Assim, após concluir que não existem elementos nos autos que comprovem eventual atuação indevida ou omissão da SPU/BA no caso, de forma a justificar, por ora, o ajuizamento de ação ou outra medida extrajudicial, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.000.000572/2021-81 - Voto: 1686/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Município de Feira de Santana para apurar supostas irregularidades na aplicação de vacina contra a COVID-19 no Município de Tucano/BA. 2. A Prefeitura de Tucano informou ter recebido 280 doses de vacina no primeiro lote, que foram aplicadas em profissionais de saúde, idosos institucionalizados e pessoas com mais de 75 anos. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.14.000.001430/2020-50 - Voto: 1646/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA/BA. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo CREA/BA, consubstanciada na recusa de anotação de curso de especialização devidamente registrado no MEC por não haver cadastro no conselho da respectiva sede ou, ainda, por haver cadastro, mas não ter apenas indicação das atribuições a serem conferidas aos egressos. 2. Realizadas as diligências, constatou-se que o conselho adotou as providências necessárias a fim de corrigir as irregularidades verificadas, tendo notificado os requerentes a apresentarem os documentos restantes para ampla análise e, nos casos atendidos pelos profissionais, o pedido ou foi deferido ou se encontra na Câmara Especializada de Engenharia Civil para nova decisão. 3. O membro oficiante entendeu por razoável a conversão em diligência pelo conselho para que os requerentes apresentem dados a estes disponíveis, com vistas à análise dos casos em que os cursos não estejam cadastrados na respectiva regional da sede, como forma de exame amplo das atribuições a que o profissional pretende que sejam incluídas em seu registro. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.15.004.000062/2020-55 - Voto: 1824/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - IPUEIRAS/CE. RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado partir de representação formulada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se noticia a adoção de medidas restritivas, por parte da agência da Caixa Econômica Federal de Ipueiras/CE, quanto ao atendimento de munícipes vizinhos. 2. Após diligências junto à Prefeitura Municipal de Ipueiras e à agências

da CEF, o membro oficiante concluiu que a CEF vem cumprindo a contento, no contexto de restrições oriundas da crise sanitária em curso, as normas vigentes que regulamentam a prestação dos serviços por ela desempenhados, não se vislumbrando práticas violadoras do direito do consumidor, notadamente ao se ter em vista que tem tomado as medidas passíveis de adoção com vistas à diminuição de filas. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.16.000.001120/2021-41 - Voto: 1788/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas limitações impostas pelo Conselho Federal de Medicina, por intermédio de norma infralegal, ao direito de médicos divulgarem suas titulações de pós graduação latu senso devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, o que configuraria violação à Lei n. 3.268/1957. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar a ocorrência de irregularidades quanto às disposições normativas editadas pelo Conselho Federal de Medicina. Concluiu, a propósito, que as normas impugnadas não impedem o exercício da medicina, mas apenas obstam que os médicos declarem vinculação ou divulguem ser especialistas em determinadas áreas que não são consideradas especialidades médicas pelo Conselho Federal de Medicina. 3. Notificado da promoção de arquivamento, o representante protocolou recurso, no qual reitera a narrativa exposta na manifestação inicial, reforçando o argumento de que somente ao Ministério da Educação caberia estabelecer critérios para a validade dos cursos de pós-graduação lato senso e não aos Conselhos Federal e Regional de Medicina. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. A decisão recorrida deve ser mantida, já que não demonstrada nos autos a configuração de irregularidade nas disposições normativas editadas pelo Conselho Federal de Medicina. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.16.000.001167/2021-13 - Voto: 1691/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROVA DO ENEM. BÔNUS POR REGIONALIZAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de manifestação autuada para apurar suposta irregularidade na atribuição de pontuação extra a candidatos provenientes de determinadas regiões do território nacional, no âmbito do Sistema de Seleção Unificado (SISU-2021), para ingresso na Universidade Federal de Pernambuco. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que a matéria em discussão foi judicializada. 3. Notificado, o representante impetrou recurso,

alegando que o objeto da notícia de fato não é o bônus regional que se encontra judicializado mas o processo seletivo da UFPE que não atendeu aos critérios que são minimamente exigidos para um concurso público. 4. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos, destacando que conforme se extrai da representação, a mencionada ofensa aos princípios elencados decorre diretamente da atribuição de bônus a determinados grupos de candidatos, portanto dentro do âmbito de discussão da ACP nº 0010544-60.2016.4.01.3803. 5. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

058. Processo: 1.20.001.000019/2020-50 - Voto: 1680/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhamento da situação das obras de construção de uma Quadra Escolar Coberta (MT 1004616), além de uma segunda Quadra (MT 1010206). 2. No que tange à obra de construção de Quadra Escolar Coberta, a construção foi cancelada e os valores recebidos encontram-se em processo de devolução ao FNDE. 3. No tocante à construção desta segunda Quadra, nova pactuação foi aprovada com a assinatura de novo termo de compromisso, já encontrando-se o termo em processo licitatório. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.21.001.000033/2021-05 - Voto: 1721/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Concurso Público para provimento de vagas na Polícia Federal regido pelo edital nº 1- DGP/PF, DE 15 de janeiro de 2021, e no edital para provimento de vagas na Polícia Rodoviária Federal, regido pelo edital

PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021). 2. O representante alega que os exames de saúde exigidos não detectam a presença de anabolizantes, o que acarreta falta de isonomia entre os candidatos, requer a padronização dos testes físicos, que os índices são prejudiciais a pessoas portadoras de necessidades especiais e requer a isenção do pagamento da inscrição para os cadastrados como doadores de medula óssea. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de ilegalidade e autuou procedimento específico para análise da questão referente à isenção da taxa de inscrição, à luz da Lei nº 13656/2018. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, além de requerer a suspensão dos concursos devido ao coronavírus. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que: "os esclarecimentos prestados pelo CEBRASPE, pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal comprovam a regularidade dos concursos em trâmite". Além de salientar que a questão da suspensão dos concursos da PRF e da Polícia Federal em virtude da pandemia do novo coronavírus não foi objeto da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

060. Processo: 1.21.001.000387/2017-65 - Voto: 1785/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. 1. Inquérito Civil instaurado para a apuração de suposta omissão por parte do município de Ivinhema/MS ou da União, por meio do Ministério da Saúde, quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo art. 2º do Decreto nº 9.380/18, a fim de possibilitar a readaptação da rede física do SUS (ESF dos Ipês), com a transferência de toda a equipe de vigilância em saúde para o local. 2. Aprovação pelo Ministério da Saúde da transferência da equipe para o lugar. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.21.005.000026/2017-89 Voto: 1706/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SUS. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/PONTA PORÃ-MS 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de realização do levantamento da situação dos mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde nos municípios sob atribuição da PRM/PontaPorã-MS 2. Ao longo da instrução, a PRM concluiu-se pela existência de pendências apenas em relação aos municípios de Areal Moreira e Coronel Sapucaia. 2.1 Oficiados, o município de Areal Moreira relatou que a situação já encontrava-se normalizada, enquanto o município de Coronel Sapucaia pontuou que o tempo de espera para

atendimento ainda seria de 12 meses. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista a ausência de irregularidades verificadas no âmbito das demais cidades contidas no âmbito de abrangência da daquela Procuradoria, bem como diante da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a evolução no município de Coronel Sapucaia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.000.003139/2020-44 - Voto: 1778/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLANO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCESSÃO DE "AUXÍLIO ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA". 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática ilegal da Caixa Econômica Federal na gestão do Saúde Caixa, plano assistencial disponibilizado aos seus empregados na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos. 2. Tal ilegalidade consistiria na exigência de relatório fornecido por psicólogo atestando que a família não tem condição afetiva de manter o idoso em casa e que o beneficiário não necessita do convívio familiar, para a concessão do "auxílio assistência geriátrica". 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos tendo em vista que a exigência em questão tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, V da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que preconiza a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.001.000114/2015-11 Voto: 1698/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ESTADO DE MINAS GERAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no Condomínio Vivendas Belo Vale, em Juiz de Fora/MG, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, tais como a falta de segurança, suposta invasão de imóveis e inadimplências de fiduciários. 2. Realizadas as diligências necessárias, concluiu-se que a Caixa Econômica Federal (CEF) vem atuando de forma diligente na resolução dos problemas investigados, não existindo irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.001.000220/2019-29 - Voto: 1674/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. UFJF. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que noticia: a) a oferta de turmas especiais para alunos reprovados na disciplina Pesquisa Operacional, do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em suposto desacordo com o Regimento Acadêmico de Graduação, porquanto alegadamente sem metodologia diversa; e b) a relação tensa entre os alunos e o professor da disciplina, a importar pressão psicológica sobre os primeiros e até mesmo evasão acadêmica. 2. Após diligências junto à IES, o membro oficiante constatou que as soluções adotadas na seara disciplinar em relação ao professor citado foram suficientes e proporcionais (pena de advertência). Além disso, verificou que os índices de reprovação por nota caíram abaixo da taxa de 50%, acima da qual se afiguraria imperativa a oferta de turmas especiais, tendo destacado que, ainda assim, tais turmas foram oferecidas aos alunos repetentes, com método alternativo, facultando-se aos discentes matriculados nessas turmas o amplo acesso às aulas das turmas regulares. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.002.000183/2019-49 - Voto: 1756/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, em atendimento à Nota Técnica nº 01/2019, do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT PROINFÂNCIA), para adoção de providências quanto às obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (proinfância) no Município de Araxá. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, das três obras do pró-infância, duas obras foram devidamente concluídas e estão em pleno e adequado funcionamento; já a terceira obra foi cancelada e não houve recebimento de verba federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.22.004.000105/2017-62 Voto: 1760/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no transporte escolar de alunos entre as cidades de Passos/MG e Franca/SP, tendo por base requerimento solicitando uma fiscalização mais rígida em relação a veículos de transportes de estudantes universitários que fazem esse trajeto sem possuir autorização do órgão competente. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, em razão da pandemia de COVID-19, houve o encerramento dos serviços de transporte universitário interestadual que deram origem à instauração do feito, sem previsão de retorno das atividades, concluindo-se pela perda do objeto dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.009.000346/2017-61 - Voto: 1797/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TELECOMUNICAÇÕES. RADIODIFUSÃO. NEGOCIAÇÃO DE RÁDIO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em negociação de rádio local, a qual teria passado a integrar o patrimônio do Grupo Faustino, caracterizando-se, supostamente, prática de monopólio no município de Mantena/MG. 2. Realizadas as diligências, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) esclareceu que está em andamento o Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 01250.070387/2018 e o PAI nº 01250.070380/2018 para apuração, respectivamente, de evidências de desvirtuamento da finalidade do serviço (apresenta conteúdo musical e não de natureza educativa) quanto à Fundação Educativa e Cultural de Mantena e para apuração de irregularidade na denominação fantasia (Rádio Líder FM) em desacordo com aquela comunicada (Ágape FM) ao Poder Concedente e manutenção de vínculo com outras emissoras de radiodifusão. 3. Autos arquivados por se concluir que as irregularidades identificadas estão sendo apuradas pelo Poder Executivo da União e por não restar configurado a prática do monopólio. 4. Em sua atribuição revisional, a 3ª CCR homologou parcialmente os autos, encaminhando a esta 1ª CCR para análise quanto à matéria de sua competência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.22.014.000020/2021-41 - Voto: 1750/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. UFMG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REVOGAÇÃO DO CERTAME E PRÁTICA DE INJÚRIA. 1. Notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades no processo seletivo da UFMG, bem como a prática de injúria. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, considerando que, o processo seletivo simplificado transcorreu de forma esportiva, sendo observado critérios objetivos na seleção, bem como resguardado a publicidade e transparência nas decisões. 3. Notificado, o representante impetrou recurso, argumentando, em síntese, que a questão levantada desde o princípio, foi que sua indignação se decorria não somente pelo cancelamento do Projeto, mas sim pelo tratamento hostil que recebeu. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, por seus próprios fundamentos, destacando que o recurso tem como cerne a irresignação quanto à suposta conduta injuriosa. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 2ª CCR, PARA ANÁLISE NO QUE CONCERNE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 2ª CCR, para análise no que concerne às suas atribuições.

069. Processo: 1.22.024.000015/2020-39 - Voto: 1801/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SUPOSTO FAVORECIMENTO A DETERMINADA CANDIDATA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público realizado pela UFV para o provimento de cargo de docente do Departamento de Biologia Geral (DBG) - Edital n. 47/2018, em razão de suposto favorecimento a candidatos por membros da comissão examinadora do concurso. 2. Das informações prestadas pelos candidatos, em cotejo com os fatos narrados na representação, o Procurador da República oficiante vislumbrou três hipóteses de possíveis irregularidades: (i) o concurso tenha sido direcionado para aprovar candidatos que atuam na área de insetos; (ii) o concurso tenha sido direcionado para aprovar a candidata especificada na representação e (iii) o projeto apresentado pela referida candidata tenha sido elaborado por professor mencionado nos autos. 3. Na sequência, discorreu sobre os fundamentos pelos quais era possível rechaçar estas teses, determinando o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) o caso submetido a análise reúne elementos muito escassos de favorecimento; (ii) não há justa causa para a adoção de diligências mais invasivas sobre o tema e (iii) não há amparo probatório para a adoção de medida tendente a anular o certame e excluir a candidata aprovada dos quadros da universidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.24.000.002224/2014-72 Voto: 1676/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE/PB. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado em razão de representação anônima, segundo a qual teriam ocorrido várias irregularidades na Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE/PB: venda de vagas para o curso de medicina, não recolhimento de impostos, negociação de vagas para o FIES, aumento do número de vagas do referido curso sem a devida estrutura e sem autorização do MEC bem como compra ilegal de cadáveres. 2. Após diligências junto à FAMENE, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o membro oficiante constatou que: i) a questão da venda de vagas para o curso de medicina está sob apuração do Ministério Público Estadual, após declínio de atribuições em processo administrativo que tramitava na 2ª CCR/MPF; ii) a matéria relativa à sonegação de impostos é de atribuição da 2ª CCR/MPF; iii) a notícia de negociação de vagas para o FIES foi objeto de inquérito policial no qual houve declínio de competência à Justiça Estadual, por ausência de elementos que indicassem a ocorrência de lesão a patrimônio, bens ou interesse da União; iv) a IES esclareceu adequadamente o motivo do quantitativo de vagas atualmente oferecidas no curso de medicina e cumpriu todas as metas do Termo de Saneamento de Deficiências firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e v) a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, responsável pela doação de cadáveres, abriu Sindicância para apurar o caso, sendo de atribuição do Ministério Público Estadual a averiguação de tais fatos, por inexistência de lesão ou ameaça de lesão a bens, serviços ou interesses da União. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito, determinando o desentranhamento e envio dos documentos pertinentes à sonegação de tributos ao NUCRIM, para distribuição entre os ofícios que atuam perante 2ª CCR, bem como a extração de cópias de todas as peças relativas à suposta prática de compra ilegal de cadáveres, para envio à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.25.003.010330/2012-09 Voto: 1711/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRÉDIO DA UNIÃO EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de tutela do patrimônio público, tendo em vista a notícia de que o prédio de antiga Aduana (Brasil-Argentina), localizada no bairro Porto Meira, em Foz do Iguaçu/PR, bem imóvel integrante do patrimônio da União, encontrava-se abandonado e com sinais de depredação. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a Secretaria do Patrimônio da União está tomando as providências necessárias para a alienação do referido imóvel, e concluiu não haver irregularidade ou inconsistência no procedimento que demande o acompanhamento do Ministério Público Federal. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.25.016.000108/2018-36 - Voto: 1693/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. RODOVIA FEDERAL. EXECUÇÃO DE MEDIDAS PALIATIVAS. REDUÇÃO DOS ACIDENTES NO LOCAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as providências adotadas pelos órgãos competentes na Rodovia BR-376, Km 258-350m, município de Califórnia-PR, após acidente noticiado nos autos 5000397-67.2016.4.04.7015. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) os estudos elaborados pela Concessionária RODONORTE e pelo DER demonstram soluções ao caso, porém as melhorias efetivas não são passíveis de inclusão no acordo de leniência firmado com o MPF; (ii) o trecho com problemas de segurança é objeto do estudo técnico para futuras concessões no Paraná desenvolvidos pela Empresa de Planejamento e Logística, visando análise de obras, que inclui, além de outras intervenções, possível construção de contorno no Município de Califórnia, (iii) em atendimento à Recomendação do MPF, a Concessionária adotou medidas paliativas que serviram para diminuir os acidentes no local, conforme atestado pela municipalidade e demonstrado pela estatística de ocorrências enviado pela RODONORTE e (iv) embora haja consenso entre os envolvidos da necessidade no local das obras em estudo no novo contrato de concessão, não é razoável exigí-las da Concessionária por ora, visto que mais onerosas e, por falta de previsão específica, poderiam impactar no equilíbrio econômico-financeiro do atual contrato de concessão, o qual expira em breve (27/11/2021). 3. Assim, considerando que as medidas até então adotadas foram suficientes para diminuir os acidentes no referido local e, portanto, que o objetivo do presente expediente foi devidamente alcançado, não havendo mais razão para a sua tramitação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.26.000.002327/2020-14 - Voto: 1717/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de 23 (vinte e três) obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Recife/PE. 2. Após realização de diligências, constatou-se que as obras foram finalizadas, estando em devido funcionamento. 3. A única obra que teve o projeto alterado para utilização de recursos municipais, teve devolução dos valores recebidos pelo FNDE e foi expedida comunicação ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para providências pertinentes. 4. Autos arquivados ante a ausência

de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.26.000.003315/2020-07 - Voto: 1738/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação na qual o noticiante narra ter participado do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM 2021) da Universidade Federal de Pernambuco e, diante da notícia de reprovação em uma das etapas do certame, solicitou à Comissão de Seleção o envio do espelho de correção do anteprojeto para elaborar recurso. Em resposta, teria recebido apenas um indicativo separado em tópicos gerais, sem especificações sobre os critérios utilizados para desclassificar o candidato, o que, na compreensão do representante, contrariaria o disposto no item 3 do Edital. 2. A instrução dos autos revelou que a temática já foi submetida à apreciação jurisdicional, por meio do Mandado de Segurança nº 0817437-73.2020.4.05.8300. Segundo consta, o julgador denegou a segurança pleiteada em homenagem ao princípio da autonomia universitária. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, reforçando não haver notícia de favorecimento a algum candidato, de vício de parcialidade, de afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, tampouco notícia de conduta irregular praticada por membro da Comissão. 4. Notificado, o representante protocolou recurso, reiterando seu inconformismo com os critérios de avaliação adotados pela Universidade Federal de Pernambuco no processo seletivo em debate. 5. O membro oficiante manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 6. Incidência, à hipótese, do Enunciado nº 6 da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.26.002.000052/2017-51 Voto: 1829/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ITAÚNA/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades no atendimento prestado aos cidadãos de Itaúna por meio da Unidade Básica de Saúde local. 2. Após a constatação das

irregularidades, sucedeu-se a instalação de um Conselho Local de Saúde, consoante resolução do CMS, o que possibilitou maior aproximação da comunidade com a equipe de trabalho da UBS, além de servir como instrumento de fiscalização em relação à qualidade do atendimento. 3. Correção das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.26.004.000062/2015-12 Voto: 1670/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Ouricuri/PE, no tocante ao Residencial São Sebastião, em decorrência de contemplação de benefício a pessoas que, em tese, não preencheriam os requisitos necessários do programa. 2. Realizadas as diligências necessárias, concluiu-se que o procedimento adequado para a regularização dos cadastros foi devidamente informado à Caixa Econômica Federal, não havendo elemento a indicar ilegalidade ou inobservância do regramento previsto pela instituição financeira federal. 3. Constatou-se que não houve omissão ou inércia da CEF, a qual se comprometeu a tomar todas as providências necessárias para sanar as irregularidades identificadas, tendo justificado que, no momento, as notificações necessárias para viabilizar a execução do contrato e ajuizamento de ação para reintegração de posse do imóvel estão suspensas até o fim do contingenciamento causado pela pandemia do Covid-19. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.005.000192/2021-85 - Voto: 1731/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação que solicita que o Ministério Público Federal ajuíze ação civil pública com o intuito de garantir a disponibilização de cloroquina, hidroxicloroquina, e azitromicina em todo o Sistema Único de Saúde. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que diversos estudos, produzidos no Brasil e no exterior, vêm demonstrando que os medicamentos em testilha não promovem, comprovadamente, melhorias em pacientes com Covid-19. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.28.000.000873/2020-38 - Voto: 1741/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação em que o noticiante narra sua irrisignação quanto à suposta demora do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) em realizar procedimento médico que necessitava urgentemente em virtude de um nódulo cancerígeno no fígado. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que o representante logrou realizar junto ao HUOL, em 23/06/2020, o procedimento de drenagem das vias biliares, do qual necessitava (direito individual), bem como que foi regularizada a situação de desabastecimento do material médico-hospitalar em falta no hospital e necessário ao procedimento retromencionado (direito coletivo à saúde). 3. Assim, após evidenciar que a irregularidade objeto de apuração dos autos deste inquérito civil foi sanada e não havendo providências complementares a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.28.000.001138/2017-46 Voto: 1672/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na distribuição de casas populares no Município de Lagoa de Velhos/RN, consubstanciadas na contemplação de beneficiários que, em tese, não pertenceriam a grupos prioritários na distribuição das casas populares. 2. Pelo apurado, observou-se que não se tratava de casas financiadas pelo PMCMV, mas sim Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, tendo como proponente o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, sem a comprovação de que houve o envio de recursos federais para as obras. 3. Verificou-se, no entanto, que os contratos datam de 2008 e que, pelo decurso do prazo, os imóveis já seriam, definitivamente, dos beneficiários do programa, não havendo mais oportunidade de discussão acerca dos critérios de contemplação dos beneficiários ou de questionamento de eventuais negociações posteriormente realizadas. 4. Destacou-se, ainda, em que pese o acatamento de requisitos formais

sugerir atribuição do MP estadual, a ser debatido em eventual conflito de atribuição, o arquivamento deste feito é medida que se impõe e, com base no princípio da eficiência que haverá de nortear toda a atuação do Poder Público, impõe-se a efetiva desnecessidade de inauguração, aqui, de controvérsia quanto à atribuição ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.002.000350/2020-34 - Voto: 1726/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. COMBATE À PANDEMIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Geral, localizado em Caxias do Sul/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 3. Instado a se manifestar, o Município apresentou a cópia dos contratos/convênios formalizados ou aditivados com a entidade hospitalar decorrentes do repasse das verbas inscritas nas Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, com a indicação da obrigatoriedade da prestação de contas e dos usos permitidos e proibidos aos recursos federais. 4. Por outro lado, ao se manifestar nos autos, a entidade hospitalar não apresentou mecanismos de transparência, o que motivou a expedição da Recomendação nº 23/2021, no âmbito da qual se recomendou à entidade hospitalar que disponibilize em site oficial da instituição, com seção específica acessível a partir da página inicial, o acesso aos dados relativos às verbas públicas recebidas e às respectivas aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, atendendo aos requisitos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.979/2020, disponibilizando os dados em até 5 dias úteis da realização do ato, com demonstrativos básicos. 5. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.002.000357/2020-56 - Voto: 1694/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID. REPASSE DE RECURSOS

FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. COMBATE À PANDEMIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Virvi Ramos, localizado em Caxias do Sul/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 3. Instado a se manifestar, o Município apresentou a cópia dos contratos/convênios formalizados ou aditivados com a entidade hospitalar decorrentes do repasse das verbas inscritas nas Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, com a indicação da obrigatoriedade da prestação de contas e dos usos permitidos e proibidos aos recursos federais. 4. Por outro lado, ao se manifestar nos autos, a entidade hospitalar não apresentou mecanismos de transparência, o que motivou a expedição da Recomendação nº 22/2021, no âmbito da qual se recomendou à entidade hospitalar que disponibilize em site oficial da instituição, com seção específica acessível a partir da página inicial, o acesso aos dados relativos às verbas públicas recebidas e às respectivas aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, atendendo aos requisitos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.979/2020, disponibilizando os dados em até 5 dias úteis da realização do ato, com demonstrativos básicos. 5. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.002.000372/2020-02 - Voto: 1716/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS A INSTITUIÇÕES HOSPITALARES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a legalidade da finalidade dada aos recursos federais destinados ao Hospital São João Bosco, localizado em São Marcos/RS, para o combate à Covid-19. 2. O membro oficiante colheu informações junto à entidade hospitalar e à Prefeitura, e expediu Recomendação prontamente atendida pela instituição, no que diz respeito à disponibilização em site oficial dos dados relativos ao enfrentamento da pandemia, em atenção às Leis 12527/2011 e 13979/2020. 3. Nesse contexto, não tendo sido identificadas irregularidades, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.009.001364/2019-71 - Voto: 1737/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar o escoamento de esgoto a céu aberto em terreno do Departamento de Água e Esgoto (DAE), localizado no Município de Santana do Livramento/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foram adotadas providências pelo DAE juntamente com a autoridade da cidade de Rivera/ROU; b) as fotos aportadas aos autos revelam que o ponto central do problema foi solucionado no país vizinho, como atesta a vistoria realizada; c) o canal pluvial estaria seco, sem vestígio de qualquer umidade ou esgoto proveniente das fossas da Rua Baltasar Brum (Rivera/ROU). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.017.000059/2014-59 Voto: 1794/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUS. TRATAMENTO DE ENFERMIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposto despreparo dos médicos que atendem pelo SUS para lidar com pacientes acometidos com fibromialgia: o caso diz respeito especificamente a cidadão residente em São Gonçalo/RJ que não obteve êxito no acesso a medicamentos para o tratamento da enfermidade. 2. Após diligências, o membro oficiante mencionou como fundamentos para o arquivamento do procedimento informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo/RJ, no sentido de que: a) as medicações utilizadas para o tratamento da fibromialgia que constam na REMUME são regularmente dispensadas pelas farmácias nas unidades de saúde, e que há disponibilidade tanto na rede de atenção básica quanto na hospitalar; b) há médicos reumatologistas nas unidades PAM Alcântara e PAM Neves, sendo que as demandas geradas a partir desses atendimentos são agendadas pela unidade de origem ou articuladas com a Rede de Atenção à Saúde do município; e c) dentre os vários programas disponíveis pelo SUS para os portadores de fibromialgia está o "Programa Academia da Saúde", com 8 unidades abertas a toda a população. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.018.000141/2020-11 - Voto: 1813/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República do Município de Erechim/RS para verificar se foram tomadas as providências previstas na Recomendação Conjunta MP/RS e MPF nº 6/2020 pelo Município de Aratiba/RS, relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de emergência de saúde decretado em razão do coronavírus. 2. A Prefeitura de Aratiba afirmou que os alimentos oriundos do PNAE foram distribuídos às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social ou integrantes do Programa Bolsa Família ou CAD único. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.29.018.000142/2020-66 - Voto: 1732/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Áurea/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 7/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que em observância ao teor da recomendação adquiriu e distribuiu kits de alimentos a todos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.018.000147/2020-99 - Voto: 1645/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com

o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Coxilha/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 12/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que todos os pontos da recomendação foram sendo progressivamente atendidos, de modo que ao final restou evitado prejuízo à alimentação dos alunos da rede pública em situação de vulnerabilidade, conforme detalhamentos apresentados. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.018.000154/2020-91 - Voto: 1821/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Ibiraiaras/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 21/2020, expedida ao Município de Ibiraiaras, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que realizou a distribuição dos alimentos em estoque e, também, daqueles recentemente adquiridos, para as famílias dos alunos da rede municipal de ensino que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, encaminhando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.018.000155/2020-35 - Voto: 1739/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações

adotadas pelo Município de Ibiáçá/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 22/2020, expedida ao Município de Ibiáçá, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que atendeu a Recomendação nº 22/2020, tendo distribuído kits de alimentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino integrantes do Programa Bolsa Família e PBF. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.018.000162/2020-37 - Voto: 1661/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 29/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante o encaminhamento dos alimentos à Secretaria de Assistência Social e a posterior distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.018.000194/2020-32 - Voto: 1656/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Machadinho/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.018.000195/2020-87 - Voto: 1651/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO/RS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Mariano Moro/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.018.000197/2020-76 - Voto: 1780/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 67/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município de Maximiliano de Almeida/RS informou que os alimentos foram distribuídos para as famílias em situação de vulnerabilidade social, integrantes do Programa Bolsa-Família e do Cadastro Único do Governo Federal, conforme documentação apresentada. 3. A Procuradora da República oficiante, então considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.018.000209/2020-62 - Voto: 1771/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MP/RS E MPF Nº 79/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a distribuição dos gêneros alimentícios às famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.018.000223/2020-66 - Voto: 1724/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 93/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o referido município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.018.000229/2020-33 - Voto: 1642/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar

as ações adotadas pelo Município de Vila Lângaro/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente teve início a partir de cópia da Recomendação nº 100/2020, expedida ao Município de Vila Lângaro, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que havia encaminhado os alimentos para a Secretaria de Assistência Social, a fim de que realizasse a distribuição, tendo sido priorizadas as famílias dos alunos beneficiados com o Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.018.000245/2020-26 - Voto: 1775/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Boa Vista das Missões/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.018.000248/2020-60 - Voto: 1650/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Caiçara/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município, em resposta, informou que acatou a Recomendação nº 119/2020, adotando as providências necessárias para distribuição dos kits de alimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.018.000250/2020-39 - Voto: 1719/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Derrubadas/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao Coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 122/2020, expedida ao Município de Derrubadas, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que vem adotando todas as providências recomendadas e que distribuiu os kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino, encaminhando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.29.018.000261/2020-19 - Voto: 1749/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 134/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o referido município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.29.018.000266/2020-41 - Voto: 1803/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Campos Borges/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 138/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que em observância ao teor da recomendação distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COM O RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.29.018.000278/2020-76 - Voto: 1705/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Cristal do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 150/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que em observância ao teor da recomendação adquiriu e distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.30.001.000044/2021-78 - Voto: 1664/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual noticia possíveis irregularidades ocorridas na eleição para a presidência da Confederação Brasileira de Handebol - CBHb. 2. O representante alegou, em síntese, que: i) o atual presidente ocupa, também, o cargo de presidente do Clube de Futebol Rio Negro, situação vedada pelo estatuto da CBHb; ii) ausência de ata de eleição do presidente da comissão de atletas e do representante da arbitragem, sendo que ambos foram declarados votantes na chapa que comanda a CBHb e; iii) algumas federações estaduais enviaram pedido ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, 15/11/2020, para se anular diversas outras assembleias. No entanto, até a presente data, não houve resposta. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não há interesse público a ensejar a atuação do MPF; b) a Confederação Brasileira de Handebol é uma pessoa jurídica de direito privado, tendo a natureza jurídica de uma associação; c) o suposto descumprimento das regras estatutárias da CBHb é de interesse apenas de seus sócios e; d) o atual presidente da CBHb é pessoa diversa da citada na representação. 4. Recurso interposto sob alegação de que: i) a pessoa citada na representação foi eleita em 2017 como 2º presidente assumindo posteriormente a presidência quando já era presidente do Clube Rio Negro e; b) os recursos financeiros do CBHb são provenientes do Comitê Olímpico Brasileiro (Lei Agnelo/Piva), portanto de interesse de todo cidadão. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que: i) a questão envolvendo a proibição do exercício da presidência por pessoa que exerce outro cargo diretivo em clube esportivo tem seus limites no estatuto da confederação e; ii) a CBHb pode ser objeto de fiscalização quanto às verbas recebidas da Lei Agnelo/Piva, no entanto não se justifica a intervenção do MPF nas eleições de seus diretores. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

104. Processo: 1.30.001.003345/2020-72 - Voto: 1697/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de morador do município do Rio de Janeiro/RJ, na qual relata que muitas farmácias do bairro onde mora não participam do Programa Farmácia Popular, obrigando pessoas idosas a se deslocarem para localidades distantes, em pleno período de pandemia da Covid-19, para aquisição de medicamentos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) o programa, atualmente denominado "Aqui Tem Farmácia Popular", não é a única via de acesso aos medicamentos, funcionando como alternativa à assistência farmacêutica garantida pelo SUS, nem substitui as ações e programas de responsabilidade dos gestores de saúde pública nas três esferas de governo; e b) não se constatou, ao fim das apurações, desabastecimento dos medicamentos referentes à assistência farmacêutica nas unidades básicas de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.30.001.003516/2019-20 - Voto: 1818/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉCIDO-HOSPITALAR. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de morosidade em tratamento quimioterápico dispensado a paciente do Instituto Nacional do Câncer (INCA), no município do Rio de Janeiro/RJ, em razão de falta de material hospitalar necessário para o procedimento. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos tendo em vista que a irregularidade já foi sanada, com a aquisição de micro cateter para a realização de quimioembolização, encontrando-se regularizado o abastecimento do referido insumo no INCA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.001.004951/2018-91 - Voto: 1781/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES. FALTA DE INSUMOS. INSTRUÇÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. INCÊNDIO OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2020. DESDOBRAMENTOS EM TRATAMENTO EM INQUÉRITO DE OBJETO MAIS ABRANGENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular relatando a falta de insumos no Hospital Federal de Bonsucesso para a realização de procedimento endovascular em determinada paciente. 2. Instruído o feito, apurou-se que a questão do ponto de vista individual já estaria sob tratamento jurídico por meio da Defensoria Pública da União, mas que do ponto de vista do interesse coletivo, relativo à eventual falta sistêmica dos insumos, o fato se confirmaria pelas informações vindas da própria unidade hospitalar sob a justificativa de o hospital havia sofrido um incêndio (força maior) em outubro de 2020, cujos desdobramentos, de um modo mais abrangente, estão sendo tratados no âmbito do Inquérito Civil 1.30.001.004691/2020-78, em trâmite perante a PR/RJ. 3. Diante disso, a Procuradora da República oficiante, entendendo que a abordagem da questão relativa à ausência de insumos para a realização de procedimentos endovasculares esbarraria no objeto de outra investigação, mais específica, em curso, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.005.000114/2009-61 Voto: 1668/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. 1. Procedimento instaurado para apurar a atuação da Superintendência de Patrimônio da União na demolição de estabelecimento localizado na praia de Itaipu, em área de preservação permanente, na cidade de Niterói/RJ, tendo sido, posteriormente, construído no local imóveis que, estariam sem o devido registro. 2. Após realização de diligências, verificou-se que a SPU tem adotado todas as medidas a fim de que a situação dos imóveis seja regularizada, concluindo que a Superintendência não tem estado silente quanto ao caso e tem promovido comunicações com os órgãos competentes, inclusive já tendo o INEA se manifestado no sentido de manutenção dos referidos imóveis. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.005.000384/2020-88 - Voto: 1798/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. DIFICULDADES DO CONTATO TELEFÔNICO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia do noticiante de que as operadoras de telefonia estariam cobrando ligações de celulares ao número 135 do INSS, único meio de contato telefônico da população com a autarquia previdenciária, impedindo o acesso dos segurados aos serviços da autarquia. 2. O representante sustenta que os custos deveriam ser suportados pelo INSS e não pelos mais vulneráveis nessa relação. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial pontuou que: (i) diante dos esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes não era possível vislumbrar a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas; (ii) conforme inicialmente informou a Anatel, a possibilidade de tornar o número como de utilidade pública, nesse caso, o serviço de ligação para o número 135 (INSS), gratuito, a partir de ligações originadas de aparelhos de telefonia móvel, é atividade discricionária do órgão instituidor, (iii) a viabilidade de se tornar um número como de utilidade pública, cuja previsão não conste expressamente em lei ou disposições administrativas, constitui tarefa facultativa, (iv) o INSS não está silente quanto a tal possibilidade, ao revés, analisou detalhadamente a situação para verificar a possibilidade da instituição da tarifa reversa, assim como, posteriormente, poderá novamente fazê-lo e (v) a autarquia, inclusive, tem verificado a possibilidade da navegação gratuita ao aplicativo 'MEU INSS', por aparelhos de telefonia móvel. 4. Diante desse cenário, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após concluir que a presente situação não configura ilegalidade ou irregularidade praticada, assim como eventual viabilidade de instituição de ligações gratuitas deverá ser feita de modo a observar os contratos celebrados pelos órgãos competentes, bem como as disposições legais pertinentes.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.000.000062/2020-77 - Voto: 1735/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO. EMISSÃO. POLÍCIA FEDERAL. ATENDIMENTO SUPOSTAMENTE DEFICITÁRIO. INFORMAÇÕES COLHIDAS. SERVIÇO IMPACTADO PELA PANDEMIA DE COVID-19. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. ATENDIMENTO NORMALIZADO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, relatando ter enfrentado dificuldades, em janeiro de 2020, para realizar o agendamento online e presencial para emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM na Polícia Federal em Santa Catarina. 2. Instada, a Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal justificou que havia promovido um realinhamento nas rotinas de agendamento pouco tempo antes da superveniência da pandemia de Covid-19, cuja implantação havia sido prejudicada em razão da imposição do isolamento social, informando, no entanto, que desde de agosto de 2020 os atendimentos haviam sido normalizados, inclusive por meio da disponibilização de novas vagas para agendamento a ser realizado exclusivamente por meio do site da PF, apesar de estar havendo certa espera em razão do aumento na quantidade de migrantes que passaram a procurar o serviço. 3. Baseado nisso, o Procurador da República oficiante, não vislumbrando irregularidade a ser cerceada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.000.000291/2017-96 Voto: 1707/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FLORIANÓPOLIS/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de que a empresa SeinfraPetróleo não se encontraria realizando as diligências necessárias e estaria efetuando a coleta de informações por meio de serviço terceirizado de telemarketing ocorrendo suposto enriquecimento ilícito, uma vez que os serviços previstos no edital não estariam sendo prestados. 2. Após diversas reuniões entre a SeinfraPetróleo e a ANP verificou-se não haver instrumentos a comprovar que os pesquisadores da Seinfra vinham efetuando as mencionadas pesquisas de maneira não presencial. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de descumprimento contratual pela empresa terceirizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.33.000.000999/2020-42 - Voto: 1682/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação onde é relatada demora na análise do requerimento do Seguro Defeso além falhas recorrentes no atendimento aos beneficiários face ao INSS. 2. De um lado, a pretensão do benefício previdenciário constitui interesse individual, não sendo demanda a ser tratada por este Ministério Público Federal. 3. De outro, o mal funcionamento da Autarquia Previdenciária possui evidente caráter coletivo. 4. No tocante a atuação coletiva, a questão já foi judicializada nos autos do Recurso Extraordinário 1.171.172/SC, o qual previu prazos máximos para que o INSS resolva questões diversas dos beneficiários. 5 O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.004.000050/2021-56 - Voto: 1761/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. INSS. CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia a ocorrência de irregularidades na convocação de aprovados em concurso do INSS, com notas inferiores às obtidas pela representante; e suposta movimentação indevida de servidores de outros órgãos, que estariam sendo convocados para prestarem serviços à autarquia, mesmo não sendo vinculados a ela. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) a questão referente à colocação da representante no concurso do INSS foge à atribuição do MPF, por se tratar de direito individual disponível; e b) a movimentação de servidores encontra amparo legal na Portaria nº 282/2020, editada em complemento ao art. 93 da Lei nº 8.112/90, o qual dispõe acerca das hipóteses em que o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.004.000418/2018-81 - Voto: 1790/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FIES. 1. Procedimento instaurado para apurar suposto superfaturamento de contratos do FIES e a redução dolosa da carga horária de cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Campinas - Unidade 4, aos estudantes participantes do referido programa federal de financiamento estudantil. O representante alegou que a IES estaria oferecendo uma carga horária semestral inferior ao mínimo exigido, fazendo com que a conclusão do curso seja adiada, ao passo que recebe o valor integral das verbas destinadas ao programa, repassadas pelo Governo Federal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a alteração na grade de disciplinas ocorreu por opção do próprio estudante, tendo como consequência a diminuição da carga horária semestral, com reajustes nos semestres posteriores. 3. A IES esclareceu que quanto à diferença dos valores decorrentes das alterações realizadas pelo estudante, houve o devido repasse, não existindo cobranças de valores excedentes ao acadêmico nem interferência em qualquer lançamento ou repasse dos valores concedidos pelo contrato de financiamento, não havendo que se falar em abusividade ou cobrança irregular. 4. Concluiu-se pelo arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades na atuação da instituição de ensino. 5 Encaminhados os autos à 3ª CCR, houve homologação quanto à matéria de sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.011.000162/2020-37 - Voto: 1648/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para fiscalizar a implementação da política de fornecimento de merenda escolar, durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19, pelos municípios paulistas de Rio Grande da Serra, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo. 2. Autos arquivados diante da informação de que os municípios em questão providenciaram a entrega de kits de produtos de higiene e de cestas básicas, ou forneceram cartões magnéticos às famílias dos alunos para aquisição de alimentos em rede previamente credenciada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.14.000.000659/2021-58 - Voto: 1667/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA). DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República na Bahia, nos autos da NF nº 1.14.000.000659/2021-58. 2. O recorrente apresentou manifestação externando inconformismo quanto ao caráter individual da demanda. 3. Art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A questão ora posta nos autos diz respeito à não prorrogação do regime domiciliar do discente, relacionado à direito individual, que não atrai a atribuição do Ministério Público Federal. 4.2 Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.

116. Processo: 1.15.000.000317/2020-10 - Voto: 1808/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO E EMISSÃO IRREGULAR DE DIPLOMA. 1. Inquérito civil autuado para apurar oferta irregular de cursos de graduação e emissão irregular de diploma. 2. A questão referente à emissão do diploma foi judicializada pelo interessado na Seção Judiciária de Eunápolis(nº 1867-31.2017.4.01.3310). 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, por ausência de interesse federal, uma vez que "a Instituição de Ensino Superior privada exorbitou os limites de sua autorização na prestação dos serviços delegados de educação, restando ausentes quaisquer dos critérios de matéria, valor ou pessoa que pudessem atrair a competência da Justiça Federal para atuar no feito". 4. O declínio de atribuição não se justifica. 4.1 A Instituição de Ensino Superior, ainda que privada, integra o Sistema Federal de Ensino (art. 16, II, da Lei nº 9.394/96), o que atrai a competência federal atribuída pelo artigo 109, I da Constituição Federal, considerando que a oferta irregular se vincula ao credenciamento dos cursos junto ao Ministério da Educação e não à execução contratual. 4.2 No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu no ARE 754.849 AgR: "As instituições privadas de ensino integram o Sistema Federal de Ensino e subordinam-se à supervisão pedagógica do Ministério da Educação e da Cultura (MEC), a quem compete a autorização, o reconhecimento e o credenciamento dos cursos superiores por elas ministrados". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, observado o princípio da independência funcional.

117. Processo: 1.20.000.000504/2021-14 - Voto: 1810/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO PELO ESTADO DE MATO GROSSO/MT. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta redefinição de grupos prioritários pelo Estado de Mato Grosso, diversamente da ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MT sob os seguintes fundamentos: i) O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preceitua que é atribuição dos Estados e dos Municípios a organização e programação detalhada da vacinação e; ii) o caso dos autos gira em torno de questões afetas ao funcionamento e à operacionalização de serviços não envolvendo qualquer violação a ações e serviços de saúde pelos Poderes Públicos da União por cujo efetivo respeito incumbe ao Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.35.000.000689/2020-53 - Voto: 1569/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NAS RÁDIOS DE ITABAIANA/SE. CRIMES CONTRA A HONRA EM FACE DE PREFEITO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar abuso no exercício da radiodifusão, da liberdade de imprensa (crimes contra a honra) e a lotação de servidores públicos municipais em rádios de Itabaiana/SE. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento no tocante aos supostos crimes contra a honra, considerando que as questões foram judicializadas e declinou da atribuição ao MP/SE, quanto a lotação irregular dos servidores, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise. 3. Incidência do enunciado nº 2 da 1ª CCR: "Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais". PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 2ª CCR.

119. Processo: 1.11.000.001138/2020-49 - Voto: 1675/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CIRURGIÃ-DENTISTA. HARMONIZAÇÃO FACIAL. SUPOSTO DESENVOLVIMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que relata o suposto desenvolvimento irregular, por cirurgiã-dentista, de atividades afetas, exclusivamente, ao profissional médico dermatologista. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante, tendo constatado a atuação adequada do Conselho Regional de Odontologia/AL, em conformidade com sua missão de fiscalização dos profissionais da área, concluiu que a prática de harmonização facial está devidamente regulamentada por ato normativo infralegal, editado pelo Conselho Federal de Odontologia, inexistindo decisão judicial ou qualquer outro obstáculo que impeça a prática de tais atividades pelos odontólogos. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.14.000.002758/2012-83 Voto: 1745/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições das instalações e equipamentos do setor de nutrição do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi proposta Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Federal em face da União e da Universidade Federal da Bahia (UFBA) para fins de regularização do funcionamento do Hospital; b) foi determinada a instauração de procedimento de acompanhamento para acompanhamento da nova licitação para a conclusão da obra do setor de nutrição do Hospital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.15.000.001913/2020-17 - Voto: 1730/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício Circular nº 18/2020 - 1ª CCR, no qual se solicita informações dos Membros acerca da notificação de casos, nos respectivos Estados e Municípios, de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria de Vigilância em Saúde implantou a notificação da SIM-P, temporalmente associada à COVID-19, no qual orienta os serviços de saúde, bem como as Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde quanto à notificação de casos; b) a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará encaminhou relatório com informações atualizadas acerca das notificações dos casos; c) informou, ainda, que "encontra-se regular" o abastecimento de imunoglobulina humana 5 G injetável, para o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT da Síndrome Inflamatória Pediátrica associada à COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.15.000.002268/2020-50 - Voto: 1663/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS. CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se narram supostas ações abusivas por parte do Centro Universitário Christus - Unichristus, no município de Fortaleza/CE. 2. Segundo os representantes, a instituição estaria exigindo computadores e notebooks para realização das atividades remotas, sendo vedado o uso de tablets e smartphones. Além disso, o tempo estabelecido para a resolução de cada questão durante a realização das provas remotas seria muito curto. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que a instituição passou a permitir a realização das provas remotas mediante o uso de dispositivos móveis; e que a metodologia das provas e seu modo de aplicação inserem-se no âmbito da autonomia universitária, não havendo, assim, irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.15.004.000020/2020-14 - Voto: 1669/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FINANCIAMENTO CEF. DOCUMENTAÇÃO DE POSSE NÃO ENTREGUE PELO BANCO. QUESTIONAMENTO DIRIGIDO AO MPF. INTERESSE PURAMENTE INDIVIDUAL. INTERVENÇÃO INVIÁVEL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, na qual a noticiante informou haver financiado junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, um imóvel destinado a pessoas advindas de área de risco, conforme cópia do contrato juntado, mas que até o momento não havia recebido a documentação comprobatória da posse do bem, ao que solicitou que o MPF exigisse do banco a solução da pendência. 2. Entretanto, com a instrução do feito e da análise da documentação reunida, concluiu o Procurador da República oficiante que a questão trazida a escrutínio tocaria exclusivamente à esfera de interesse individual da representante, não se subsumindo às hipóteses de intervenção ministerial, uma vez que não restou configurada omissão recorrente da CEF ou de falha sistêmica do PMCMV, razão pela qual determinou o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.000101/2021-06 - Voto: 1779/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). VAZAMENTO DE DADOS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Ministério da Saúde, relativas à guarda de informações de cidadãos brasileiros. A representação teve por base matéria jornalística que reportou suposto vazamento de senha do Ministério da Saúde que teria exposto dados de 16 milhões de pacientes de covid, sendo resultado de falhas na segurança da operação dos sistemas do MS, responsáveis pelo armazenamento desses dados. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito uma vez constatado que, não obstante verificada, pontualmente, a exposição das credenciais de acesso às bases de dados do SUS, já sanada, não se apuraram fragilidades sistêmicas ou falhas significativas que comprometam a segurança dos dados dos cidadãos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.16.000.000317/2021-63 - Voto: 1654/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE PÚBLICO. MILITARES. BRASÍLIA/DF. APURAÇÃO DAS DIFICULDADES DOS MILITARES QUE SE ENCONTRAM RESPONDENDO A AÇÃO PENAL, INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSOS DISCIPLINARES DE REALIZAREM CURSOS E SEREM PROMOVIDOS NO ÂMBITO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, CONSIDERANDO O TEOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 560.900. O ARESTO APRECIOU TEMA MILITAR ESTADUAL, NÃO HAVENDO IGUALDADE FÁTICO-NORMATIVA PARA COMO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.001933/2020-51 - Voto: 1743/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. POSTAGENS DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), ao efetuar postagens no Twitter nas quais estaria, em tese, incitando a intervenção militar e o uso das Forças Armadas em prol do Chefe do Executivo Federal, e atacando

veículo de imprensa em razão de sua postura crítica em relação à atuação federal no combate à pandemia da Covid-19. 2. O MPF expediu recomendação aos responsáveis para que "adotem as medidas necessárias a fim de garantir que as publicações oficiais da SECOM, sobretudo as que digam respeito à Presidência da República e ao papel das Forças Armadas, atenham-se aos contornos e limites jurídicos estabelecidos na decisão do STF nos autos da ADI nº 6457, abstendo-se de publicar textos ou comentários que deem a entender posicionamento diverso do Poder Executivo sobre o papel constitucional das Forças Armadas". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante do acatamento da recomendação pelos responsáveis pela comunicação oficial do Governo Federal, e ao entendimento de que a disputa de narrativa da SECOM com veículo da imprensa não caracteriza irregularidade a ensejar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.001956/2020-65 - Voto: 1783/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE ASCENSORISTAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020 (PROCESSO 008778/2020). A CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE JUSTIFICADA EM FUNÇÃO DA NATUREZA PERMANENTE DO SERVIÇO, MESMO DIANTE DAS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS DE TRABALHO PRESENCIAL OCORRIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. ADEMAIS, O TCU MANIFESTOU-SE SOBRE O PREGÃO E CONSIDEROU SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADAS AS CONTRATAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.002963/2020-84 - Voto: 1827/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no resultado da seleção de guardas municipais para composição dos grupos focais da pesquisa intitulada "Estudo Científico, Mapeamento de Competências e Revisão da Matriz Curricular do Cargo de Guarda Civil Municipal" realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. 2. O MJSP descreveu as 4 (quatro) fases da pesquisa e os critérios de seleção dos candidatos que comporiam os grupos focais. Alegou que não era exigido "alto grau de conhecimento técnico-profissional" nem "uma excelente formação acadêmica". Pelo contrário, precisavam de guardas municipais com escolaridades diversas para realizar o

mapeamento de competências. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.16.000.003423/2020-18 - Voto: 1742/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EMPRESA DE MEDICAMENTO. DENÚNCIA. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED). APLICAÇÃO DE MULTAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO E TABELAMENTO DE PREÇOS INFERIORES AOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO. MEDICAMENTO ALPROXY. UTILIZAÇÃO POR FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO. PERIGO À POPULAÇÃO USUÁRIA. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar irregularidades na fixação de preços de medicamentos a empresa distribuidora. 2. Alegação de abusos cometidos pela CMED na imposição de multas e procedimentos administrativos. 3. Suposta omissão da CMED em relação à utilização do medicamento ALPROXY por farmácias de manipulação, o que poderia causar danos aos usuários. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) a irresignação da empresa vincula-se a interesse exclusivamente individual e patrimonial, temas alheios à atuação do Ministério Público Federal; (ii) quanto ao uso do citado medicamento, é de responsabilidade da farmácia de manipulação assegurar a estabilidade físico-química e microbiológica das preparações magistrais, definida pelas Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (BPMF), cujo cumprimento é fiscalizado pelos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.18.000.000329/2021-13 - Voto: 1696/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESPORTO. PROGRAMA BOLSA-ATLETA. INCENTIVO AO ESPORTE NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO. EDITAL Nº 1/2021. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO. ESCOLHA ARBITRÁRIA DO ANO DE AFERIÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar a forma de concessão do auxílio denominado Bolsa-Atleta para os desportistas de alto rendimento. 2. Alegação de que o Edital nº 1/2021, da Secretaria Especial do Esporte, de modo arbitrário, determinou às confederações desportivas a escolha do ano-base para a aferição dos requisitos do benefício. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista (i) a superveniência da pandemia de COVID-19, o que motivou o cancelamento de competições nacionais e internacionais no calendário de 2020 e, por derivação, a ausência de concessão de Bolsa-Atleta referente aos

resultados de 2019; (ii) o aludido edital considerou, além dos eventos de 2019, os resultados esportivos obtidos em 2020, desde que alcançados até a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e (iii) a inexistência de elementos que indicassem ilicitude ou desvio de finalidade na publicação das referidas normas editalícias, ante a consonância com o disposto na Lei nº 10.891/2004 e com a situação extraordinária decorrente da pandemia de COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.19.001.000110/2020-96 - Voto: 1733/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AGÊNCIA DOS CORREIOS. FILAS E AGLOMERAÇÕES. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. MEDIDAS IMPLEMENTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de que a agência dos Correios no município de Estreito/MA estaria funcionando com formação de fila extensa e sem diferenciação de atendimentos preferenciais, o que estaria causando aglomeração de pessoas, diante da necessidade de adoção de medidas de distanciamento social nesse período de pandemia de COVID-19. 2. Instada, a Superintendência Estadual dos Correios do Maranhão prestou esclarecimentos no sentido de que as filas extensas foram controladas por meio da imposição de distanciamento entre as pessoas, atendimento em separado para grupos prioritários, uso obrigatório de máscaras e disponibilidade de álcool em gel para todos, de modo a evitar a ocorrência de novas aglomerações dentro e fora da agência. 3. Com base nisso, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar que as irregularidades apontadas haviam sido superadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.20.005.000153/2018-04 - Voto: 1826/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PCH BELEZA. ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE JUSCIMEIRA/MT. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da ata de reunião da Associação São Miguel Arcanjo dos Trabalhadores Rurais do Município de Juscimeira-MT, o qual tem por escopo verificar as medidas compensatórias decorrentes do empreendimento PCH Beleza em face dos assentados (PA Beleza). 2. No que diz respeito ao campo de atribuição desta 1ª CCR, cabe ressaltar que, após diligências, o membro oficiante constatou que a empresa Energética PCH Beleza Ltda. realizou junto ao INCRA procedimento de

compensação ambiental para a parte do Projeto de Assentamento Beleza que será afetada pelo seu empreendimento, tendo também adotado providências satisfatórias em relação às questões ambientais suscitadas no processo, as quais já foram objeto de análise da 4ª CCR. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.21.002.000091/2021-11 - Voto: 1834/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-267. FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ocorrência de invasões em áreas da União, na faixa de domínio da Rodovia BR-267, em Bataguassu/MS. Segundo o Laudo Técnico SPEEA (Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise) desenvolvido no bojo do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso, o qual embasou os presentes autos, existiriam 53 (cinquenta e três) propriedades no curso dessa BR que estariam invadindo área da União na faixa de domínio da Rodovia Federal. 2. Realizadas diligências junto ao DNIT, verificou-se que ainda está em vigência o prazo concedido pelo Decreto nº 8.376/2014 (de 20 anos) para regularização fundiária destas áreas, no âmbito nacional, por meio do Programa Federal de Faixas de Domínio - PROFAIXA. 3. Considerando a cientificação do órgão competente e que, até o presente momento, não há qualquer relato de atos que possam configurar infrações penais ou elementos que indiquem a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a interesse ou direito tutelado pelo Ministério Público, foi determinado o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.000.001090/2021-76 - Voto: 1825/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO/CRBM3. OMISSÃO. PUBLICIDADE DE ATAS DE REUNIÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Biomedicina da 3ª. Região - CRBM3, consubstanciada na conduta omissiva de não dar publicidade às atas de reuniões da diretoria, nem às reuniões de plenário. 2. Após diligência junto ao referido Conselho, o membro oficiante concluiu que a conduta sob análise se coaduna com a normatização de regência, mormente o disposto no art. 7, §2o. da Lei 12.527/2011 e da Lei 13.709/2018. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.000.002025/2014-39 Voto: 1819/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE ACOLOHIMENTO. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PESSOAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. DESTINAÇÃO FINANCEIRA. 1. Inquérito Civil que visa supervisionar o uso adequado dos recursos destinados a municípios mineiros para a instalação de Unidades de Acolhimento voltadas a pessoas em condição de vulnerabilidade social. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que os municípios sob análise ou aproveitaram dos recursos para a instalação de unidades de acolhimento ou, por razões impeditivas, deixaram de instalá-las e devolveram devidamente os recursos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.000.003808/2019-44 - Voto: 1802/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de aluno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), na qual informa ter encaminhado carta à direção do Curso de Administração denunciando diversas irregularidades, questionando o método de ensino da instituição e a atuação de alguns de seus professores. Alega que a Comissão instituída pelo CEFET para apurar os fatos "não tem lisura" para tanto, além de ter atuado "de forma inquisitorial". 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que o CEFET-MG instaurou processo de sindicância para apurar os fatos noticiados pelo representante a respeito da atuação da Comissão; e que descabe ao MPF atuar como revisor das atividades desenvolvidas pelos servidores da referida instituição de ensino, devendo ser prestigiada a liberdade de cátedra no que diz respeito ao conteúdo lecionado/atividades desenvolvidas pelos professores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.002.000197/2019-62 - Voto: 1606/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado após o recebimento do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que havia sugerido a adoção das providências previstas nos itens 1, 2 e 3 da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, em relação as obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil localizadas no Estado de Minas Gerais. 2. A Prefeitura de Perdizes enviou os dados referentes à Escola de Educação Infantil de Perdizes (Código INEP: 31354333) e à Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarengade (Código INEP: 31163864), cujas obras já estão concluídas. 3. Orientação à referida Prefeitura para incluir as duas escolas municipais nos programas Brasil Carinhoso e E. I. Manutenção do FNDE e determinação para que cópia dos autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Perdizes para providências em relação às Escolas Estaduais Horácio Afonso e Prefeito Virmondes Afonso, localizadas no Município. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregulares a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.014.000298/2015-71 Voto: 1791/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTE RODOFERROVIÁRIA. RIBEIRÃO VERMELHO/MG. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar as condições de conservação e manutenção da ponte rodoferroviária no município de Ribeirão Vermelho/MG. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que: a) a ANTT acatou relatório que informava a estabilidade da ponte, bem como sua suficiência para atender à transposição dos veículos ferroviários; b) apesar de não ter sido implantado o controle de acesso à ponte por meio de pesagem em balança de veículos, foram instaladas no trecho placas de advertência (o DER-MG noticiou que o trecho foi sinalizado com placa indicativa da limitação do tráfego de veículos acima de 8 toneladas por eixo); e c) a Ferrovia Centro-Atlântica S.A (FCA) afirmou que realiza inspeções regulares para monitorar a estabilidade e condições da estrutura e que, caso evidenciada a deterioração da estrutura, poderá ser reanalisada a necessidade de instalação de balança para pesagem de automóveis. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.020.000242/2018-80 Voto: 1812/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por paciente do SUS, que relatou sofrer de infecções no ouvido e não ter conseguido obter, no município de Manhuaçu-MG, os medicamentos Praiva (cloridrato de moxifloxacino), Duoflam (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona), Otocirax (ciprofloxacino, hidrocortisona) e Busonid Nasal (budesonida). 2. Autos arquivados por ausência de irregularidades, tendo em vista que um dos medicamentos estava disponível para retirada na Farmácia Popular de Manhuaçu, enquanto os demais, conforme informado pela médica que prestou o primeiro atendimento à representante, podem ser substituídos por outros, fornecidos regularmente pelo SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.024.000009/2020-81 - Voto: 1773/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. FUNDAÇÃO DE APOIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a legalidade da comercialização de excedentes de produção da Universidade Federal de Viçosa por meio de fundação de apoio, e da destinação das receitas produzidas com essas atividades. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) além do controle interno que já vinha sendo desenvolvido pela Universidade Federal de Viçosa desde a edição da Res. 13/2019, houve controle externo dos procedimentos relativos à comercialização de excedentes de produção da universidade pelo Tribunal de Contas da União; (ii) o órgão de controle posicionou-se pela legalidade da alienação através da fundação de apoio, desde que fossem realizadas adequações e (iii) as recomendações propostas foram devidamente acatadas pela UFV. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não há, por ora, indicativos de malversação de recursos públicos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal, assim como indicativos de omissão dos órgãos de controle na conformação das atividades à legalidade, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.23.000.000581/2021-62 - Voto: 1641/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para

apurar suposta irregularidade na suspensão de validade do prazo do concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade. 3. O representante impetrou recurso alegando, em síntese, que nenhum órgão do Judiciário poderia se valer da Recomendação nº 64 do CNJ para decidir suspender a validade de seus concursos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando o caráter não vinculante das Recomendações do CNJ e que a suspensão é a medida que melhor atende ao interesse público, diante das atuais circunstâncias epidemiológicas desfavoráveis à realização de concursos públicos e da necessidade de se garantir recursos orçamentários e eventual provimento dos cargos vagos, a fim de que não haja prejuízo ao serviço público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

142. Processo: 1.23.007.000152/2017-49 Voto: 1766/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. HOSPITAL MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA. 1. Inquérito Civil instaurado apara apurar notícias de atraso na reforma do Hospital Municipal de Pacajá/PA, prevista no Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu, instituído pelo Decreto Presidencial nº 10.524/2020. 2. Foi constatado, a partir da análise dos relatórios fotográficos encaminhados pela prefeitura do município de Pacajá e pelo Conselho Municipal de Saúde, que a reforma do hospital foi concluída, estando o equipamento público de saúde já em funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.24.002.000310/2014-21 Voto: 1817/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução dos contratos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) do Conjunto Residencial Sousa I, localizado em Sousa/PB, consistentes no repasse de habitações por parte dos beneficiários que foram contemplados. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento, em síntese, sob os seguintes fundamentos: i) ausência de irregularidades no processo de seleção dos beneficiários do Programa e; ii) nos casos de utilização dos imóveis em desacordo com os termos contratuais, caberá à Instituição Financeira responsável a adoção das providências cabíveis. 3. O Colegiado da 1ª CCR, na 301ª Sessão Ordinária, de 1.2.2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para continuidade das investigações sob

o argumento de que o fato de existirem outros legitimados a propor ações a fim de sanar a irregularidade não exclui a atuação do MPF. 4. Após a adoção de novas diligências junto à CEF, foi promovido novo arquivamento com os seguintes argumentos: i) a gestão/fiscalização do referido conjunto residencial, realizada entre a CEF e a Secretaria de Ação Social do Município de Sousa tem ocorrido com regularidade, com vistas a encontrar soluções para a regularização das unidades habitacionais apontadas como irregulares; ii) a partir das informações obtidas no decorrer da instrução dos autos não é possível concluir pela omissão da CEF ou mesmo do ente municipal na adoção de providências para sanar as irregularidades, o que justificaria a propositura de alguma medida judicial por parte do MPF; iii) a comercialização indevida de imóveis financiados com recursos do FAR, no âmbito do PMCMV, no que diz respeito à esfera penal, restringe-se aos interesses particulares, não restando caracterizada a ocorrência de ofensa direta a interesses da União, apta a ensejar a instauração de inquérito policial e; iv) com relação aos termos da Recomendação expedida à CEF observa-se que a empresa pública vem fazendo o trabalho de acompanhamento dos contratos. 4.1. Assim, não há qualquer irregularidade que enseje a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.007.000241/2020-16 - Voto: 1758/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar execução da obra do Proinfância nº 25378, situada no Município de Guaratuba/PR. 2. Inicialmente, em diligência realizada no local, constatou-se que a obra da referida creche, denominada Silmara Farias de Souza CMEI, tinha sido concluída, estando em funcionamento. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar estaria totalmente operacional e cadastrada junto ao INEP sob o código 41154690. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que sua finalidade, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.008.000429/2021-35 - Voto: 1740/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA DESÍDIA NO ATENDIMENTO DO MPE DE PONTA GROSSA POR PARTE DO INSS. 1. Procedimento

preparatório instaurado em decorrência da remessa de cópia dos autos MPPR-0113.19.002465-4, com notícia da ocorrência, em tese, de ato de desídia atribuído à Gerência Executiva do INSS, ante conduta reiterada de não atendimento das solicitações feitas pelo Ministério Público Estadual de Ponta Grossa. 2. Tratativas para formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Ponta Grossa visando, dentre outros objetivos, a permuta da base de dados contendo informações pessoais de servidores e beneficiários, necessários para o cruzamento de informações que possibilitem identificar casos de acumulação de cargos públicos e de benefícios entre os regimes de previdência geral e único municipal. 3. Segundo o membro oficiante, a formalização do referido ato detém caráter discricionário e não está afeta à esfera de decisão da Gerência Executiva do INSS, logo não se pode falar em conduta desidiosa ao menos nessa esfera de gestão. 4. Ademais, lembrou que a autarquia previdenciária local comprovou o envio das informações necessárias ao Município de Ponta Grossa. 6. Diante desse cenário, o Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica o prosseguimento do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.014.000306/2020-34 - Voto: 1747/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA-
PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE INVASÕES ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS BR-158 E BR-373 POR PROPRIETÁRIOS LINDEIROS VISANDO O PLANTIO AGRÍCOLA IRREGULAR. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL LITIGAR EM JUÍZO PARA IMPOR AO DNIT QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE UMA VEZ QUE AS ATIVIDADES ALI EXERCIDAS NÃO CAUSAM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AO BEM DE USO COLETIVO. ADEMAIS, REFERIDAS ÁREAS SÃO INSUSCETÍVEIS DE USUCAPIÃO, NÃO ENSEJANDO DIREITO POSSESSÓRIO CONTRA O ESTADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.000126/2021-55 - Voto: 1772/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PANDEMIA DA COVID-19. PLEITO DE SUSPENSÃO. CONTINUIDADE DO CERTAME. ADOÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RÍGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. 1. Procedimento Preparatório que visa acompanhar a realização presencial do concurso público para o preenchimento

de vagas para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco no curso da pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o prosseguimento das provas presenciais com a adoção de protocolos sanitários adequados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.26.000.000996/2021-24 - Voto: 1712/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO ((HC/UFPE). ALEGAÇÃO DE FALTA DO FÁRMACO EXEMESTANO, UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM CÂNCER DE MAMA. DISPENSAÇÃO NORMALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.26.003.000122/2019-22 - Voto: 1659/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BARRAGEM CACHOEIRA. FECHAMENTO IRREGULAR DE COMPORTAS. 1. Inquérito Civil instaurado em função de notícia de problemas na Barragem Cachoeira (cadastrada pela Codevasf como Barragem Monte Alegre), localizada no Município de Floresta/PE, especificamente em relação ao fechamento irregular de suas comportas, o que estaria prejudicando os ribeirinhos da região do Riacho Jaburu. 2. Após diligências junto à Codevasf, o membro oficiante constatou o bom funcionamento da referida barragem e o ajuste do problema que ensejou a instauração do inquérito. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.27.000.000385/2021-49 - Voto: 1727/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROVA DO ENEM. CORREÇÃO. 1. Trata-se de manifestação autuada para apurar suposta irregularidade na correção das provas do ENEM 2020.

2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que a matéria em discussão trata-se de direito individual sem repercussão social. 3. Notificado, o representante impetrou recurso encaminhando relatos de outros candidatos que se sentiram prejudicados pela metodologia de correção das provas. 4. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos, destacando ausência de ilegalidade e por se tratar de interesse de foro individual dos que se sentiram lesados. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 6. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 632853/CE (Tema 485 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

151. Processo: 1.28.100.000118/2018-19 - Voto: 1699/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação da Associação para o Desenvolvimento Agropecuário Social do Projeto de Assentamento Salgado (ADASPAS), localizado em Upanema/RN, para apurar eventual irregularidade na construção de um parque de vaquejada na área coletiva do referido assentamento, o que estaria causando sérios transtornos à comunidade. 2. Realizadas as diligências, conclui-se pela ausência de irregularidades, uma vez que o local não se trata de um parque de vaquejada, mas sim de uma área para atividades recreativas dos moradores, sem registro de dano às atividades produtivas ou à saúde dos moradores, estando o INCRA adotando as medidas necessárias à regularização administrativa da área. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.000.004108/2020-50 - Voto: 1841/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível inércia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em prestar informações solicitadas por empresa acerca da documentação necessária para a regularização da atividade de pesquisa e análise de material biológico relacionados com tratamento de fertilização in vitro. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a representante informou que obteve retorno da ANVISA e conseguiram fazer uma

reunião por videoconferência com dois servidores da Agência, que sanaram todas dúvidas e questões solicitadas pela empresa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.002.000353/2020-78 - Voto: 1655/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados ao Hospital São José, localizado em Antônio Prado/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19, especialmente no que concerne ao cumprimento da obrigação legal de prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e de disponibilizá-la em sítio oficial específico na internet, com ampla transparência. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou o acatamento integral de Recomendação dirigida à entidade hospitalar, com disponibilização em site oficial de informações relativas à gestão de verbas públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.002.000356/2020-10 - Voto: 1720/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados ao Hospital Pompéia, localizado em Caxias do Sul/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19, especialmente no que concerne ao cumprimento da obrigação legal de prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e de disponibilizá-la em sítio oficial específico na internet, com ampla transparência. 2. Após diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a notícia de acatamento integral de Recomendação dirigida à entidade hospitalar, com disponibilização em site oficial de informações relativas à gestão de verbas públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.002.000365/2020-01 - Voto: 1729/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar, fiscalizar e apurar a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Schlatter - Associação de Saúde de Feliz (ASAF), localizado em Feliz/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município apresentou a cópia dos contratos/convênios formalizados ou aditivados com a entidade hospitalar decorrentes do repasse das verbas inscritas nas Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, com a indicação da obrigatoriedade da prestação de contas e dos usos permitidos e proibidos aos recursos federais; b) em resposta à Recomendação, a entidade hospitalar informou que disponibilizou em site oficial todos os dados relativos ao enfrentamento da pandemia nas conformidades da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.003.000205/2019-18 - Voto: 1679/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se o Município de Rolante/RS cumpre os termos da Recomendação nº 17/2017, ou seja, se mantém um controle adequado sobre o cumprimento da jornada de trabalho de médicos e odontólogos que estejam, de qualquer forma, vinculados ao SUS, bem como se está disponibilizando os horários da jornada de trabalho e os registro de frequência dos profissionais de saúde aos usuários. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento sob os seguintes fundamentos: a) os médicos e odontólogos passaram a efetivamente registrar sua frequência em ponto eletrônico; b) o Município possui, na recepção de suas unidades de saúde, inclusive na Fundação Hospital Rolante, quadro informando o nome de todos os médicos e odontólogos, sua especialidade e o horário da jornada de trabalho de cada um deles; c) o registro de frequência dos profissionais está disponível, no setor de Protocolos na sede da Prefeitura, para consulta de qualquer cidadão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.018.000146/2020-44 - Voto: 1793/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE COLORADO/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Colorado/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.018.000151/2020-57 - Voto: 1710/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Ernestina/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.018.000158/2020-79 - Voto: 1774/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE LAGOA TRÊS CANTOS/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Lagoa Três Cantos/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde

relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 25/2020, expedida ao Município de Lagoa Três Cantos, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou as famílias em vulnerabilidade social receberam cestas básicas através da Assistência Social do município, bem como que estava adotando as providências recomendadas, dentre elas a distribuição de Kits de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.018.000163/2020-81 - Voto: 1762/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Barra do Guarita/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a municipalidade encaminhou documentação comprovando ter realizado a entrega de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.018.000177/2020-03 - Voto: 1769/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.018.000178/2020-40 - Voto: 1708/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS. APURAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL NO QUE TANGE AOS RECURSOS DO PNAE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA RELACIONADO AO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EVENTUALMENTE ESTOCADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM FORMA DE KITS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.018.000187/2020-31 - Voto: 1704/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. PROVIDÊNCIA ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Estação/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 56/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que em observância ao teor da recomendação adquiriu e distribuiu alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando aquelas integrantes do Programa Bolsa Família, conforme documentação juntada aos autos. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.018.000191/2020-07 - Voto: 1767/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Getúlio Vargas/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 60/2020, expedida ao Município de Getúlio Vargas, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou acerca da distribuição dos alimentos que estavam armazenados nas escolas municipais e no estoque central, encaminhando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.018.000192/2020-43 - Voto: 1660/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Ipiranga do Sul/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. O ente municipal informou que optou por fornecer cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social da localidade, e não apenas aos alunos da rede pública municipal. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.018.000193/2020-98 - Voto: 1770/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO DOS

ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.018.000201/2020-04 - Voto: 1695/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Sananduva/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 71/2020, expedida ao Município de Sananduva, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que atendeu à Recomendação nº 71/2020, realizando a distribuição de alimentos da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.018.000207/2020-73 - Voto: 1702/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 77/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dada a distribuição dos alimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.018.000211/2020-31 - Voto: 1725/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 82/2020 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o referido município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.018.000214/2020-75 - Voto: 1718/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Sarandi/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao Coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 85/2020, expedida ao Município de Sarandi, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou acerca do acatamento da recomendação ministerial e distribuição dos kits de alimentos a todos alunos da Rede Municipal de Ensino, encaminhando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.29.018.000215/2020-10 - Voto: 1649/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Selbach/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 86/2020, expedida ao Município de Selbach, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que o Município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino, apresentando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.018.000237/2020-80 - Voto: 1678/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Redentora/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que acataria a Recomendação nº 108/2020, adotando as providências necessárias para distribuição dos kits de alimentos às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidade social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.018.000246/2020-71 - Voto: 1776/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração das ações adotadas pelo município de Bom Progresso/RS referentes aos recursos do PNAE durante o período de emergência relacionado ao coronavírus. 2. Recomendação expedida no sentido de assegurar a distribuição de alimentos eventualmente estocados nas escolas municipais aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e aos cadastrados no Programa Bolsa Família. 3. O ente municipal informou que forneceu as cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.018.000252/2020-28 - Voto: 1652/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Benjamin Constant do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que atendeu à Recomendação Conjunta MP/RS e MPF nº 124/2020, sendo priorizadas as famílias em maior vulnerabilidade social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.018.000256/2020-14 - Voto: 1658/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.29.018.000259/2020-40 - Voto: 1677/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que atendeu à recomendação, adotando as providências necessárias para distribuição dos kits de alimentos às famílias integrantes do Programa Bolsa Família - PBF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.29.018.000273/2020-43 - Voto: 1768/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Cerro Grande/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao Coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 145/2020, expedida ao Município de Cerro Grande, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou acerca da distribuição dos alimentos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, apresentando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.30.001.001641/2020-39 - Voto: 1713/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INTERNAÇÃO. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar as medidas adotadas pelas unidades federais de saúde localizadas no estado do Rio de Janeiro, no contexto da pandemia Covid-19, para garantir a comunicação eficaz entre os pacientes internados e suas famílias, ou ao menos a informação regular sobre seu estado de saúde aos familiares impedidos de permanecer na unidade hospitalar em razão dos riscos de disseminação do Coronavírus. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que "as unidades federais de saúde estão definindo estratégias e adotando medidas suficientes para assegurar a continuada e oportuna comunicação entre familiares de pacientes e equipes no cenário da pandemia COVID-19, cada qual se valendo das estruturas locais instaladas e da capacidade de pessoal existente". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.30.015.000113/2021-94 - Voto: 1744/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação de vacinas na cidade de Macaé/RJ, a partir de denúncia anônima que reportou aplicação de vacinas a supostos profissionais da saúde que teriam sido imunizados com doses excedentes de vacinas utilizadas no Dia D da vacinação de idosos de 70 anos. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o município tem seguido o Plano Nacional de Operação da Vacina contra COVID-19 e as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde no sentido de evitar perda de doses, não se constatando irregularidades na gestão municipal quanto à aplicação das vacinas. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.30.020.000379/2020-87 - Voto: 1830/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia o descumprimento, pelo município de São Gonçalo/RJ, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a qual dispõe em seu art. 36, I, c) que os municípios devem "garantir ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) o transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência". 2. Segundo o representante, o veículo disponibilizado pelo município ao CAE foi devolvido em razão de seu péssimo estado de conservação. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da constatação de que a irregularidade foi sanada, com a disponibilização de novo veículo ao CAE-São Gonçalo, devidamente abastecido e com motorista habilitado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.31.000.001328/2020-73 - Voto: 1681/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PORTO VELHO/RO. APURAÇÃO DAS CAUSAS DO ATRASO NA CONCLUSÃO E ENTREGA DA PONTE SOBRE O RIO MADEIRA LIGANDO OS ESTADO DE RONDÔNIA E ACRE. OMISSÕES SUPERADAS. PONTE ENTREGUE NO ANO DE 2021. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.33.000.001145/2021-64 - Voto: 1688/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada na Procuradoria da República em Santa Catarina para apurar a razão pela qual o intervalo estipulado para a aplicação da 2ª dose da vacina da Pfizer contra a COVID-19 no Estado estaria em desacordo com o indicado pelo fabricante. 2. Orientação do Ministério da Saúde para que o intervalo entre as 1ª e 2ª doses da citada vacina seja de 12 semanas, baseados em estudos científicos. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183. Processo: 1.33.006.000061/2019-39 - Voto: 1700/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). PENHORA. JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFICULDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inquérito Civil que visa apurar as dificuldades de município em prestar contas de recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de penhora superveniente realizada pela Justiça do Trabalho. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dada a posterior ordem judicial que obrigou o FNDE a analisar a prestação de contas do ente municipal e a abster-se de aplicar eventual sanção voltada às irregularidades encontradas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184. Processo: 1.34.001.005481/2015-91 Voto: 1755/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. MÁ GESTÃO DE RECURSOS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação encaminhada pela municipalidade de Santana do Parnaíba/SP, noticiando eventuais irregularidades na gestão de recursos públicos provenientes do PNAE, geridos pela referida municipalidade. 2. Durante a instrução do feito, o Município de Santana de Parnaíba/SP esclareceu que a prestação de contas de 2013/2014, referente aos recursos federais do PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi devidamente aprovada pelo CAE e Conselho de Alimentação Escolar, junto ao

FNDE. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o presente apuratório perdeu seu objeto, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.001.008430/2019-44 - Voto: 1728/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REGULARIDADE DE CURSO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pela empresa Alphacursos e Consultoria (Alphacursos) ao fornecer cursos de pós-graduação supostamente em desacordo com as normas do Ministério da Educação - MEC, notadamente quanto à parceria realizada com a Faculdade de Ciências e Educação do Caparaó - FACEC (localizada no Estado do Espírito Santo) para expedição de diplomas. 2. Realizadas as diligências, não foram constatadas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial ou interposição de uma demanda judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.003.000272/2019-64 - Voto: 1715/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de 08 (oito) obras relacionadas ao PROINFÂNCIA nos municípios de Avaré, Cerqueira César, Iaras e Itai, em São Paulo. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as obras foram finalizadas, estando em devido funcionamento. 3. A única obra não finalizada encontra-se em fase de conclusão (Convênio nº 6749/2013, com obra 94,52% concluída), no Município de Avaré/SP, sendo expedidos ofícios para ao FNDE, TCU e TCE-SP, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, solicitando comunicação ao Ministério Público Federal caso constatados indicativos de improbidade administrativa, infrações penais e/ou danos de natureza coletiva. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.004.000632/2018-37 - Voto: 1714/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADE DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado em função de notícia de atraso na entrega de unidade de saúde: UPS-Suleste, localizada no Jardim Carlos Lourenço, no Município de Campinas/SP. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que foram apresentadas as devidas justificativas pela Prefeitura no que diz respeito ao atraso, e que a unidade foi entregue, não tendo sido apontadas outras irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.008.000009/2012-59 Voto: 1800/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCESSÃO. EMISSORA DE TELEVISÃO. TV EDUCATIVA. IRREGULARIDADES. VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO DIVERSO DE SUAS FINALIDADES BÁSICAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL 3ª CCR. 1. Inquérito Civil que visa apurar irregularidades em concessão de emissora de TV educativa, relacionadas à veiculação de programas de índole diversa da educativa/instrucional, além de propaganda comercial, e a falta de geração de conteúdo próprio. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que a emissora amoldou-se à legislação vigente, transmitindo apenas conteúdo educativo, e as demais irregularidades que foram apuradas em fiscalização se referem a questões administrativas, que já se encontram em acompanhamento pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e pela Anatel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.016.000434/2020-59 - Voto: 1736/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ITU/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia de não cumprimento da distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos

do PNAE durante o período de pandemia. 1.1 Consta da representação que referido pagamento se daria por meio de um “cartão alimentação”, o qual não teria sido pago nos meses de março a junho de 2020, mas apenas nos meses de julho e agosto embora as aulas estivessem suspensas desde março. 2. No que tange ao mencionado “cartão alimentação”, a Prefeitura esclareceu que não foram utilizadas verbas do PNAE em sua elaboração, e que os recursos dali provenientes viriam de uma quota estadual do salário educação. 3. A Prefeitura municipal esclareceu ainda que a destinação conferida aos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE foram utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido estes distribuídos aos alunos da rede municipal por meio de kits. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.36.000.000372/2020-80 - Voto: 1807/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PALMAS/TO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar as irregularidades da Nota Técnica instituída por parte do Conselho Federal de Farmácia, ao estabelecer “termo de ciência e responsabilidade” e a necessidade de “declaração do farmacêutico responsável” quanto à dispensa de tratamento medicamentoso a base de cloroquina e hidroxiclороquina como recurso terapêutico da Covid-19. 2. O Conselho Federal de Medicina e posteriormente o de Farmácia, manifestaram-se pela ilegalidade da Nota, esclarecendo, contudo, que os farmacêuticos não podem se recusar ao atendimento das prescrições advindas de médicos. 3. Nada obstante, no caso concreto, a Nota Técnica não chegou a ser replicada no estado do Tocantins. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de lesões causadas pela Nota Técnica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.36.000.000527/2020-88 - Voto: 1822/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SAÚDE. HOSPITAL GERAL DE PALMAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no atendimento de pacientes no Hospital Geral de Palmas (HGP). 2. Segundo a representação, o nosocômio teria deixado de enviar material biológico de determinada paciente a um projeto de pesquisa em São Paulo com vistas a permitir um diagnóstico da paciente. 3. Analisando a questão posta nos autos, o membro ministerial salientou que a situação narrada estaria restrita tão somente à paciente especificada na representação, uma vez que não há registros de outros

pacientes nas mesmas condições, configurando-se demanda de direito individual. 4. Nesse contexto, após salientar que em se tratando de demanda individual, a tutela deve ser promovida por advogado particular ou pela Defensoria Pública, não havendo legitimidade para atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.36.001.000272/2020-43 - Voto: 1792/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL. NOTÍCIA DE BLOQUEIO INDEVIDO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade a cargo do Ministério da Cidadania no que diz respeito ao bloqueio do auxílio emergencial a determinados beneficiários do programa bolsa família. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou a ausência de irregularidades no bloqueio ou correção do valor dos benefícios de auxílio emergencial sob apuração, não tendo vislumbrado desrespeito ao ordenamento jurídico. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e dezenove minutos, da qual eu, Adilma Maria de Sousa, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ADILMA MARIA DE SOUSA
Assessora Chefe Substituta da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00200149/2021 ATA nº 9-2021**

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **10/06/2021 14:42:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **09/06/2021 16:47:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **08/06/2021 18:04:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADILMA MARIA DE SOUSA**

Data e Hora: **08/06/2021 16:36:05**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 09da9be2.0aa07099.60b4a59e.9c9ee7b6